



Edital

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2023 – SEAD/GECC
PROCESSO Nº 202300005005161

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de água potável/mineral a fim de atender as demandas dos órgãos e unidades administrativas da Administração Pública do Estado de Goiás, por um período de 12 (doze) meses.

AVISO DE LICITAÇÃO

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2023 – SEAD/GECC
PROCESSO Nº 202300005005161

DATA DA ABERTURA: 10/10/2023
HORÁRIO: 08H 30MIN (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

SITE: WWW.COMPRASNET.GO.GOV.BR

A Secretaria de Estado da Administração - SEAD, através de sua GERÊNCIA DE COMPRAS CENTRALIZADAS, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, tipo menor preço por item, em sessão pública eletrônica às **08h 30min** (horário de Brasília-DF) do dia **10/10/2023**, através do site: www.comprasnet.go.gov.br, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 1889/2023-SEAD, visando **O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL/MINERAL A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DOS ÓRGÃOS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, relativo ao Processo nº **202300005005161**, de 15/03/2023, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual 17.928/2011, Decretos Estaduais nº 7.437/2011, 9.666/2020, 7.466/2011 e 7.425/2011, Lei Complementar nº 117/2015, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites: www.comprasnet.go.gov.br e www.administracao.go.gov.br. Maiores informações pelo Fone: (62) 3201-8767 e/ou e-mail: pregaossil@gmail.com.

Willian Ferreira Gomes
Pregoeiro(a)

Portaria nº 1889 de 13 de setembro de 2023

EDITAL DE LICITAÇÃO

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2023 – SEAD/GEAC
PROCESSO Nº 202300005005161, de 15/03/2023

A Secretaria de Estado da Administração - SEAD, através de sua GERÊNCIA DE COMPRAS CENTRALIZADAS, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, tipo menor preço por item, em sessão pública eletrônica às **08h 30min** (horário de Brasília-DF) do dia **10/10/2023**, através do site: www.comprasnet.go.gov.br, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 1889/2023-SEAD, visando **O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL/MINERAL A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DOS ÓRGÃOS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, relativo ao Processo nº **202300005005161**, de 15/03/2023, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual 17.928/2011, Decretos Estaduais nº 7.437/2011, 9.666/2020, 7.466/2011 e 7.425/2011, Lei Complementar nº 117/2015, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites: www.comprasnet.go.gov.br e www.administracao.go.gov.br. Maiores informações pelo Fone: (62) 3201-8767 e/ou e-mail: pregaossil@gmail.com.

SUMÁRIO

- 1 – DO OBJETO
- 2 – DO LOCAL, DATA E HORA
- 3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 4 – DO CREDENCIAMENTO
- 5 – DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
- 6 – DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO
- 7 – DOS LANCES
- 8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
- 9 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- 10 – DOS RECURSOS
- 11 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
- 12 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
- 13 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 14 – DOS PREÇOS REGISTRADOS
- 15 – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 16 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO
- 17 – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 18 - DO CADASTRO NO SEI - SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO
- 19 – DAS CONDIÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 20 – DO PAGAMENTO E PRAZOS
- 21 – DO REAJUSTE
- 22 – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 23 – DAS SANÇÕES E PENALIDADES
- 24 - DA SUBCONTRATAÇÃO
- 25 - DA GARANTIA CONTRATUAL
- 26 – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO
- 27 – DA OBRIGATORIEDADE DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE OU COMPLIANCE
- 28 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
- 29 – DA PROTEÇÃO DE DADOS
- 30 – DOS ANEXOS

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Pregão tem por objeto **O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL/MINERAL A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DOS ÓRGÃOS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES** de acordo com especificações, métricas e padrões estabelecidos.
- 1.2. A modalidade de licitação será PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", sendo declarada vencedora a empresa proponente que apresentar o menor preço pelo item disputado, segundo o critério estabelecido e que atenda plenamente às especificações do objeto e às condições de habilitação.
- 1.3. O objeto foi dividido em 3 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência.
- 1.4. O licitante poderá participar de todos os itens ou de apenas um, devendo observar os critérios estabelecidos e as reservas de cotas ou exclusividades dos itens para ME/EPP.
- 1.5. As empresas interessadas em participar deverão observar as condições de participação, constante no Item 3 deste Edital, bem como no Termo de Referência, Anexo I.
- 1.6. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet.go e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DO LOCAL, DATA E HORA

- 2.1. O Pregão será realizado em sessão pública, através do site www.comprasnet.go.gov.br, no dia **10/10/2023**, a partir das **08h 30min**, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases.
- 2.2. As Propostas Comerciais e os documentos relativos à habilitação do fornecedor deverão ser encaminhados, através do site www.comprasnet.go.gov.br, no período compreendido entre o dia **26/09/2023**, data da publicação do Aviso de Licitação e o dia **10/10/2023** data do início de lances. A proposta deverá conter o valor unitário e total do item disputado.
- 2.3. O prazo fixado para a apresentação das propostas e documentos de habilitação não será inferior a oito dias úteis, contados da data de publicação do aviso do edital, de acordo com o Decreto Estadual nº 9.666/20, em seu Art. 25;
- 2.4. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha, devendo ser anexado em campo próprio do sistema www.comprasnet.go.gov.br;
- 2.5. A fase competitiva (lances) terá início previsto para o dia **10/10/2023 às 08h 45min**. O procedimento de encerramento iniciará-se automaticamente após **10 (dez) minutos**; a etapa de prorrogação terá intervalos de **2 minutos (modo de disputa aberto, Decreto 9.666/20, Art. 32)**.
- 2.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, independentemente de nova comunicação, desde que não haja manifestação do Pregoeiro em sentido contrário.
- 2.7. Todas as referências de tempo contidas neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão as empresas que atenderem concomitantemente aos seguintes requisitos:
 - 3.1.1. Ser legalmente constituída no ramo pertinente ao objeto deste certame;
 - 3.1.2. Atender integralmente as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;
 - 3.1.3. Credenciar-se previamente no CADFOR;
 - 3.1.4. Remeter, no prazo estabelecido (prazo limite para envio de propostas), exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;
 - 3.1.5. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou da entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
 - 3.1.6. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
 - 3.1.7. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
 - 3.1.8. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;
 - 3.1.9. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
 - 3.1.9.1. O fornecedor descredenciado no CADFOR terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.
- 3.2. A participação neste Pregão dar-se-á por meio da digitação de *login* e senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da Proposta Comercial em data e horário previstos neste Edital, exclusivamente pelo sistema eletrônico do site www.comprasnet.go.gov.br.
- 3.3. É vedada a participação de empresa:
 - 3.3.1. Que se encontre em processo de falência, dissolução, sob concursos de credores ou recuperação judicial ou extrajudicial;
 - 3.3.1.1. É possível a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas por certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº 8.666/1993. (TCU, Ac. 8.271/2011-2ª Câmara, Dou de 04/10/2011);
 - 3.3.2. Que esteja suspensa de licitar junto ao CADFOR – da Superintendência Central de Compras e Contratos da SEAD;
 - 3.3.3. Sob a forma de consórcio.
- 3.4. Também não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, conforme Artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993:
 - I. O autor do Termo de referência, pessoa física ou jurídica;
 - II. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 3.5. Considera-se participação indireta, para fins do disposto no subitem 3.4, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.
- 3.6. Os licitantes não devem transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da eventual contratação.
- 3.7. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a SEAD não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 3.8. A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes neste Edital e seus anexos.
- 3.9. Cada licitante poderá concorrer, podendo a ele ser adjudicado se sagrar vencedor, desde que atenda cumulativamente os requisitos financeiros e técnicos necessários à perfeita execução de todo o objeto.

3.10 DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 3.10.1. Conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 7.466/2011 e Lei Estadual nº 17.928/2012, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 3.10.2. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações, concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº123/2006 e suas alterações, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no Art. 3º, § 4º, da referida Lei.
- 3.10.3. Para usufruir dos benefícios estabelecidos pelas LC 123/06 e Lei Estadual nº 117/15, o Licitante que se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definido legalmente, deverá declarar-se como tal no início da sessão pública do Pregão Eletrônico, se comprometendo a apresentar a documentação comprobatória caso venha a vencer o certame utilizando-se do benefício (certidão emitida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no site <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>), podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório).
- 3.10.4. Será consultado o Portal da Transparência estadual, e o sistema SIOFI, para verificar se o somatório dos valores das ordens de pagamento recebidas por licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, que tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, ultrapassam, no exercício anterior, os limites previstos no artigo 3º, incisos II e III, da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou o limite proporcional

de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado. A consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidos, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapolam os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.10.5. O próprio sistema disponibilizará ao Licitante a opção de declarar-se como microempresa ou empresa de pequeno porte quando efetuar o *login* e entrar no Pregão Eletrônico. A não manifestação de enquadramento quando indagado pelo sistema eletrônico, implicará na perda do direito de reivindicar posteriormente essa condição, não podendo usufruir dos benefícios concedidos pelas LC 123/06 e Lei Estadual nº 117/15.

3.10.6. Será assegurada, como critério de desempate nas licitações do tipo menor preço, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

3.10.7. Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço ofertado.

3.10.8. O critério de desempate e preferência de contratação aqui disposto somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.10.9. A preferência aqui tratada será concedida da seguinte forma:

3.10.9.1. Ocorrendo empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto licitado em seu favor;

3.10.9.2. O direito de preferência previsto item 3.10.9.1 será exercido, sob pena de preclusão, após o encerramento da rodada de lances, devendo ser apresentada nova proposta no prazo máximo cinco minutos para o item, em situação de empate;

3.10.9.3. No caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, gerando situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá exercer o direito de preferência previsto item 3.10.9.1;

3.10.9.4. Na hipótese da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte com base no item 3.10.9.1, serão convocados as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

3.11. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 3.10.9.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O acesso ao credenciamento se dará aos licitantes Pré-Cadastrados ou com cadastro homologado pelo Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR, da GERÊNCIA DE PROCESSOS E SISTEMAS DE COMPRAS da SEAD.

4.1.1. Para pré-cadastro ou cadastramento, renovação cadastral e regularização, o interessado deverá atender a todas as exigências do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás – CADFOR, da Superintendência Central de Compras e Contratos da SEAD, até o 5º (quinto) dia útil anterior à data de registro das propostas. A relação de documentos para cadastramento está disponível no banner do Cadastro de Fornecedores do site www.comprasnet.go.gov.br.

4.1.2. Não havendo pendências documentais será emitido o CRC – Certificado de Registro Cadastral pelo CADFOR, no prazo de 04 (quatro) dias úteis contados do recebimento da documentação completa e válida, excluindo-se o dia da entrega e vencendo os prazos apenas nos dias em que houver expediente regular e integral na SEAD.

4.2. Os interessados que estiverem Pré-Cadastrados ou com o cadastro no status “homologado” deverão credenciar-se pelo site www.comprasnet.go.gov.br, opção “login do FORNECEDOR”.

4.3. O credenciamento dar-se-á de forma eletrônica por meio de atribuição de chave de identificação ou senha individual.

4.4. O credenciamento do usuário será pessoal e intransferível para acesso ao sistema eletrônico, sendo o mesmo responsável por todos os atos praticados nos limites de suas atribuições e competências;

4.5. O credenciamento do usuário implica na sua responsabilidade legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão.

4.6. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema do Comprasnet.GO ou a SEAD, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6.1. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.7. As informações complementares para cadastro e credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones (62) 3201-8744 (Cadastro de Fornecedores - CADFOR), 3201-8746/3201-8744 (help-desk CADFOR e Comprasnet.GO).

5. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. Concluída a fase de credenciamento, os licitantes registrarão suas propostas. Só será aceita uma proposta por item para cada licitante e, ao término do prazo estipulado para a fase de registro de propostas, o sistema automaticamente bloqueará o envio de novas propostas.

5.2. As propostas comerciais deverão ser enviadas através do site www.comprasnet.go.gov.br na data e hora estabelecidas neste edital, após o preenchimento do formulário eletrônico, com manifestação em campo próprio do sistema de que tem pleno conhecimento e que atende às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.3. A Proposta Comercial deverá ser formulada, devidamente assinada pelo responsável/representante legal da empresa e enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, indicando, os valores unitários do item que compõe o objeto disputado e valor total, sendo que o ônus de comprovação de sua exequibilidade caberá exclusivamente ao licitante.

5.3.1. Os dados da proposta física deverão ser escriturados eletronicamente no campo apropriado do sistema com o registro dos respectivos valores unitários.

5.3.2. O sistema eletrônico multiplicará automaticamente os valores unitários pelas quantidades estimadas totalizando o valor global da proposta.

5.3.3. Caso entenda necessário, o pregoeiro poderá solicitar planilhas que comprovem a exequibilidade da proposta.

5.3.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei n. 8.666/1993.

5.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

5.4.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

5.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 3 (três) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

5.5.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

5.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

5.6.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha, passível de correção, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.7. No presente Pregão, o menor preço será obtido pelo menor valor ofertado para os itens, desde que tal valor seja = (igual) ou < (menor) do que o valor orçado pela Administração.

5.8. O Sistema Comprasnet.go possibilita ao licitante a exclusão/alteração da proposta dentro do prazo estipulado neste Edital para registro de propostas. Ao término desse prazo, definido no item 2.2, não haverá possibilidade de exclusão/alteração das propostas, as quais serão analisadas conforme definido neste Edital.

5.9. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.10. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública deste Pregão, ficando responsável pelo ônus da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo sistema, ainda que ocorra sua desconexão.

5.11. As propostas deverão atender rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

5.12. Todas as empresas deverão cotar seus preços com todos os tributos cabíveis inclusos, bem como todos os demais custos diretos e indiretos necessários ao atendimento das exigências deste Edital e seus anexos.

5.12.1. Caso o licitante detentor da melhor oferta esteja enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá enviar Declaração de Enquadramento na Lei Complementar nº 123/2006, preenchida e assinada, juntamente com a Proposta Comercial Final.

5.13. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a esse ou qualquer título.

5.14. O licitante detentor da melhor oferta, em até 3 (três) horas após a fase de lances, deverá enviar Proposta Comercial Final, atualizada, através do sistema Comprasnet.GO, devendo a mesma conter, obrigatoriamente, ainda:

a) Nome da empresa, CNPJ, endereço, fone e e-mail;

b) Nº do Pregão e do item para o qual o licitante tiver apresentado a melhor oferta;

c) O valor do lance vencedor e a planilha de composição de preços;

d) Objeto ofertado, consoante exigências editalícias e com a quantidade licitada;

e) Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico. Caso não apresente prazo de validade será este considerado;

f) Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídos todos tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, os quais, se omitidos na proposta ou incorretamente cotados, que serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a esse ou qualquer título;

h) Data e assinatura do responsável.

5.15. O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preços e da habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento do licitante que efetivamente vai executar o bem objeto da presente licitação.

5.16. Se todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro deverá publicar novo aviso de pregão e estabelecer outra data, para o recebimento de novas propostas.

6. DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

6.1. Na data e horário previstos neste Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico SRP nº 05/2023, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas.

6.2. Após a abertura da sessão pública deste Pregão Eletrônico não caberá assistência da Proposta de Preços apresentada, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

6.3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, em decisão fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.3.1. A verificação será feita para o valor total do item.

6.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os Licitantes, permitindo que durante o transcurso da sessão pública eletrônica, haja a divulgação, em tempo real, de todas as mensagens trocadas no chat do sistema, inclusive valor e horário do menor lance registrado e apresentado pelos Licitantes, vedada a identificação do fornecedor.

6.6. O Pregoeiro deverá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7. DOS LANCES

7.1. Após a análise e classificação das propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os Licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado o horário estabelecido e as regras de aceitação dos mesmos, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.2. Os Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo valor do item disputado, sempre inferior a última por ele ofertado e registrado pelo sistema, obedecendo, quando o Pregoeiro fixar, ao percentual ou valor mínimo exigido entre os lances.

7.2.1. Os lances deverão ser escriturados eletronicamente no campo apropriado do sistema com o registro do valor do item disputado.

7.2.2. O valor mínimo exigido entre os lances a que se refere o item 7.2, será de R\$ 1,00 (um real), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.3. O sistema eletrônico rejeitará automaticamente os lances em valores superiores aos anteriormente apresentados pelo mesmo licitante.

7.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, para o mesmo item, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.

7.5. Caso o Licitante não realize lances, permanecerá o valor inicial de sua proposta eletrônica, que será incluída na classificação final.

7.6. Durante o transcurso da sessão pública, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais Licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

7.7. A fase de lances terá duas etapas, por se tratar do modo de disputa aberto. A primeira terá início às 08h 45min do dia 10/10/2023, com duração de dez minutos. No segundo momento, a etapa de envio de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública. Essa prorrogação será automática, e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários. Na hipótese de não haver novos lances nesses moldes, a sessão pública será encerrada automaticamente.

7.7.1. O pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances em prol da consecução do melhor preço (conforme previsão constante no §3º art. 32 do Decreto Estadual nº 9.966/2020).

7.8. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao Licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas no edital.

7.8.1. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais Licitantes.

7.9. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes para a recepção dos lances, estes continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.10. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1 O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta devidamente adequada ao último lance e assinada, por meio de campo próprio do sistema, conforme prazo estabelecido no item 5.14 deste edital.

8.2 Juntamente com a proposta de preços, deverão ser apresentados os seguintes laudos técnicos, com a devida discriminação das características do produto ofertado:

a) Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II da Lei n. 6.938, de 1981 e da Instrução Normativa n. 6, de 2013 – IBAMA e suas alterações;

a.1) Caso o cadastramento a que se refere esta alínea não seja aplicável à licitante, esta, deverá comprovar o registro da empresa, na cadeia de fornecimento do material, cujo cadastro é obrigatório;

b) Laudo de análise microbiológica da água envasada, com data de emissão, não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura deste Pregão, de acordo com as disposições regulamentares da RDC n. 724/2022, e da IN 161/2022, ambas da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

b.1) o laudo deverá ser emitido por laboratório habilitado na Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS), de acordo com a RDC 390/2020, da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

c) Laudo vigente de análise química e físico-química completa da fonte, expedido pela Rede de Laboratórios de Análises Minerais (LAMIN/CPRM/DNPM), em conformidade com o art. 27 do Decreto Lei nº 7.841 de 1945 e com as Resoluções RDC nº 717/2022.

d) Alvará de licença sanitária da pessoa jurídica mineradora:

d.1) nas localidades onde não é expedida licença sanitária, a comprovação da inspeção realizada pelo órgão de vigilância deverá se dar mediante apresentação de documento oficial (em papel timbrado) da Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual ou do Distrito Federal, emitido no prazo máximo de 12 (doze) meses anteriores à data de abertura deste Pregão, que ateste o emprego das Boas Práticas de Fabricação da empresa produtora;

8.2.1 Caso a licitante seja dispensada da exigência constante da alínea "d" deste subitem, deverá ser apresentada a devida comprovação.

8.2.2 Caso o licitante não encaminhe os documentos citados no item 8.2 juntamente com a proposta inicial, após a fase de lances, caso seja detentora da melhor proposta, deverá encaminha-los juntamente com a proposta adequada ao último lance, sob pena de a proposta ser desclassificada.

8.2.3 Dos documentos de Habilitação: (observar o disposto no item 9 deste Edital)

8.3 O julgamento das propostas será objetivo, tendo seu critério baseado no menor preço apresentado para cada item e a compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital.

8.3.1 Os valores unitários ofertados, não poderão ser superiores aos valores estimados constantes no Termo de Referência.

8.4 Após a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade de preço ofertado em relação ao máximo estipulado para contratação, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto Estadual nº 9.666/2020 e verificará a habilitação do licitante conforme item 10 deste edital.

8.5 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, eles deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de envio de documentos já definido neste edital, após a solicitação do Pregoeiro.

8.6 Considerar-se-á vencedora aquela proposta que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus anexos, tiver ofertado o menor preço para o item após a fase de lances e aplicação dos critérios de desempate da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e for devidamente habilitada após apreciação da documentação e da avaliação do sistema informatizado, salvo a situação prevista no item 9.7 deste Edital.

8.6.1 O licitante que, na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, tenha sido declarado detentor da melhor oferta, deverá encaminhar, juntamente com a proposta comercial e após a fase de lances, prova de enquadramento da referida condição conforme definido no art. 28 da Lei Complementar nº 117/2015. Será aceito, para este fim, certidão que ateste o enquadramento, expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal por intermédio de consulta realizada no site www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas no certame licitatório. Caso o licitante detentor da melhor oferta, após a fase de lances, não comprove sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, será inabilitado.

8.7 Na análise da Proposta de Preços, fica facultado ao Pregoeiro, se necessário, solicitar parecer técnico para subsidiar sua análise, podendo suspender temporariamente a sessão pública do pregão, informando através do chat de comunicação o horário de reabertura dos trabalhos.

8.8 Havendo apenas uma proposta de preços, desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu valor compatível com os praticados no mercado poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar, visando a obter melhor preço.

8.9 Sendo aceitável a oferta de menor preço pelo item, o sistema informará quem é o licitante detentor da melhor oferta, e este deverá comprovar de imediato sua situação de regularidade (documentação para fins de habilitação que não tenha sido contemplada pelo CRC). Esta comprovação se dará mediante encaminhamento da documentação pelo sistema Comprasnet.GO na fase de propostas. Havendo dúvidas, os documentos devem ser encaminhados, através do próprio sistema, no prazo máximo de 3 (três) horas após a convocação do pregoeiro.

8.9.1 Na hipótese do melhor lance para o item não ser aceito ou se o licitante detentor da melhor oferta desatender às exigências habilitatórias, observada a situação prevista no item 9.7, o Pregoeiro deverá restabelecer a etapa competitiva de lances entre os licitantes, conforme art. 20-A da Lei 17.928/2012.

8.9.2 Ocorrendo a situação referida no Item anterior, ao final da nova etapa competitiva, o Pregoeiro deverá negociar com o Licitante que ofertar a melhor proposta para que seja obtido melhor preço.

8.9.3 Para fins de habilitação a verificação pela Equipe de Apoio do certame, nos sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova. A documentação original poderá ser solicitada, a critério do pregoeiro e através do chat do Pregão, para sanar qualquer eventual dúvida na análise da documentação.

8.10 Após o encerramento da etapa competitiva, será verificado o atendimento das condições habilitatórias dos Licitantes que tiverem apresentados os menores lances para o item.

8.11 Uma empresa poderá ser considerada vencedora deste pregão, desde que nos documentos de habilitação apresentados, possa ser verificado o atendimento de todas as exigências estabelecidas neste edital.

8.12 As empresas somente serão declaradas vencedoras dos itens após a análise da habilitação deste pregão, sendo-lhes adjudicados o objeto deste Edital pelo Pregoeiro.

8.13 Da sessão pública do Pregão Eletrônico, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no site www.comprasnet.go.gov.br.

8.14 Serão desclassificadas as propostas que:

a) As especificações do objeto ofertado estiverem em manifesta desconformidade com as exigências estabelecidas no edital;

b) Apresentarem preços irrisórios, simbólicos ou abusivos, ou seja, as que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou superiores ao preço máximo estabelecido como preço de referência presente no Anexo I - Termo de Referência, deste Edital, consoante os arts. 43, inciso IV, 44, parágrafo 3º e 48, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.15 Caso ocorra desclassificação ou inabilitação por responsabilidade exclusiva do licitante, ele poderá sofrer as sanções previstas neste Edital.

8.16. Havendo empate nos valores das propostas, obedecidas preliminarmente as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte, serão utilizados, para fins de desempate:

a) Primeiramente, em igualdade de condições, será assegurado preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

- 1) produzidos no País;
- 2) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- 3) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 4) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;

b) Persistindo o empate, a classificação se fará por sorteio pelo sistema eletrônico entre as propostas empatadas.

8.17 O resultado final será disponibilizado no site: www.comprasnet.go.gov.br.

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 A habilitação do licitante detentor da melhor oferta será verificada após julgamento das propostas.

9.2 O licitante detentor da melhor oferta para o item, **inclusive se esta for microempresa ou empresa de pequeno porte**, deverá atender, obrigatoriamente, as seguintes exigências, sob pena de inabilitação.

- a) Encaminhar, no prazo da fase de proposta, a documentação de habilitação para as exigências não contempladas no cadastro obrigatório. Os documentos cujas regularidades deverão ser comprovadas por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo CADFOR, estão elencados no **anexo V** deste Edital e dizem respeito à habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação econômico-financeira. O Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo CADFOR, poderá ser impresso pelo Pregoeiro para averiguação da conformidade exigida. Caso o CRC apresente “status irregular”, será assegurado ao licitante o direito de apresentar, via sistema, a documentação atualizada e regular na própria sessão pública. O licitante vencedor que se valer de outro Certificado de Registro Cadastral válido para participar deste Pregão terá a documentação enviada ao CADFOR, de forma preferencial, para homologação.
- b) Apresentar DECLARAÇÃO, juntamente com as demais documentações, atestando que atende plenamente ao que dispõe o inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao inciso XIII do Artigo 43 do Decreto Estadual nº 9.666/2020, atestando que não possui em seu quadro funcionários menores de 18 anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como que não possui nenhum funcionário menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme anexo IV.
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5452/1943, incluído pela Lei Federal nº 12.440/2011.
- d) Também será realizada consulta ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN ESTADUAL, para o licitante vencedor, que deverá estar regular no momento da contratação, conforme art. 6º, I, c/c § 1º da Lei Estadual nº 19.754/17.
- e) Os bancos de dados CEIS e CNEP, além dos tradicionais CADFOR e ComprasNet, também deverão ser apresentados na fase de habilitação, em atendimento ao Acórdão nº 2688/2019 TCE/GO.

f) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

f.1) **Atestado(s) de capacidade técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já forneceu, a contento, produtos similares, em quantidade e características, ao objeto da presente licitação.

- Em termos de especificação, considera-se compatível o fornecimento de qualquer tipo de produto similar (a saber, água envasada em recipientes com formas e capacidade volumétrica distintas – inferior ou superior ao definido nas especificações), não necessariamente com as exatas especificações contidas no TR deste Edital.
- Quanto ao quantitativo, considerar-se-á compatível o fornecimento de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo total para o respectivo item.
- Para a comprovação do quantitativo referido no subitem anterior, será admitido o somatório de atestados.

f.2) **Portaria de Concessão de Lavra Pública**, expedida pelo órgão competente com a respectiva publicação no Diário Oficial da União, em conformidade com o art. 25 do Decreto-Lei nº 7.841/1945.

g) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA:

g.1) Apresentação de balanço patrimonial (Termo de Abertura, ativo, passivo, Demonstrativo do Resultado do Exercício –DRE e Termo de Encerramento do livro diário) do último exercício social, conforme exigência contidas no anexo V deste edital.

g.2) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.1.2 As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 7% (**sete por cento**) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

* A contratada deverá encaminhar o cálculo dos índices, ou quando for o caso, a comprovação do patrimônio líquido devidamente assinado pelo contador.

* A justificativa referente à exigência dos índices contábeis acima está registrada no anexo V deste edital.

9.3 O licitante detentor da melhor oferta deverá encaminhar, para análise após a fase de lances, nova proposta com valores readequados ao valor ofertado e registrado como de menor lance, e restando dúvida, a pedido do pregoeiro, a documentação solicitada deverá ser anexada ao sistema no prazo máximo de 3 (três) horas, assinados e digitalizados.

9.4 Os documentos extraídos via INTERNET terão seus dados conferidos pela equipe de apoio perante o site correspondente.

9.5 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos.

9.6 Se a documentação de habilitação não atender às exigências deste Edital, o Pregoeiro considerará o licitante inabilitado, estando o licitante sujeito às penalidades cabíveis.

9.7 Para as **microempresas e empresas de pequeno porte**, em observância à Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame.

9.7.1 O favorecimento previsto no item 9.7 somente será concedido se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem no certame toda a documentação fiscal exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição.

9.7.2 O motivo da irregularidade fiscal pendente será registrado pelo Pregoeiro em ata, com a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.

9.7.3 A não regularização da documentação no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.

9.8 A critério do Pregoeiro, devidamente justificado, o prazo constante do item 9.7 poderá ser prorrogado por igual período.

9.9 Em caso de dúvida da integridade ou autenticidade dos documentos apresentados, o **pregoeiro poderá solicitar cópias autenticadas dos originais**. Nesta hipótese, os documentos deverão ser enviados em até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação, em envelope fechado e lacrado contendo os dizeres abaixo descritos no seguinte endereço: Avenida Laurício Pedro Rasmussen, BR-153 - Vila Yate, nº 2535, Goiânia - GO- CEP: 74620-030 - Goiânia GO.

“DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO AUTENTICADOS” SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº xxx/2023 – SEAD/GECC – ITEM
(Razão Social do Licitante e CNPJ)

9.10 A falsa declaração ou a não apresentação da documentação comprobatória quando solicitada, implicará na abertura de processo administrativo e consequente aplicação das sanções cabíveis.

10. DOS RECURSOS

10.1 Declarado o vencedor, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar motivadamente, no prazo de até 10 (dez) minutos, a intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro, com o registro da síntese de suas razões em campo próprio definido pelo sistema.

10.2 A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

10.3 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso.

10.4 Ao licitante que manifestar intenção de interpor recurso, será concedido o prazo de **03 (três) dias, nos termos do art.4º, inciso XVIII, lei 10.520/2002**, para a apresentação das razões do recurso, por meio de formulário próprio do sistema eletrônico, ficando os demais licitantes desde logo intimados a apresentarem contrarrazões, se quiserem, por meio do formulário próprio do sistema, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo da recorrente.

10.5 Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados pelo chat, correios ou entregue pessoalmente, salvo em caso de problemas técnicos no site www.comprasnet.gov.br e mediante decisão justificada do Pregoeiro.

10.6 O Pregoeiro analisará o recurso no prazo de 3 (três) dias úteis e após sua conclusão, encaminhará os autos à Autoridade competente para análise e decisão definitiva do Recurso Administrativo, em igual prazo podendo ser dilatado até o dobro, por motivo justo, conforme determina o art. 46, do Decreto n.º 9.666/2020.

10.7 O acolhimento do recurso pelo Pregoeiro ou pela autoridade competente importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.8 A decisão do recurso será disponibilizada no site www.comprasnet.gov.br.

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela autoridade superior (Secretário de Estado da Administração).

11.2 Havendo manifestação recursal, e após decididos os recursos, a autoridade superior adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará a licitação.

11.3 Homologada a licitação pela autoridade superior, a adjudicatária será convocada a assinar a Ata de Registro de Preços no prazo definido neste Edital.

12. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

12.1 Qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública deste Pregão.

12.2 Caberá ao Pregoeiro responder aos pedidos de esclarecimentos e/ou decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido e/ou da data de recebimento da impugnação.

12.3 Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a Administração procederá a sua retificação e republicação com devolução dos prazos.

12.4 Os pedidos de impugnação ou esclarecimentos sobre o Edital poderão ser encaminhados **via sistema Comprasnet.go**. As respostas constarão no referido endereço.

12.5 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnação serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Homologado o resultado da licitação, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para, no prazo de **03 (três) dias úteis** a contar da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços, que após cumpridos os requisitos de publicidade terá efeito de compromisso nas condições estabelecidas neste Edital. O prazo da convocação poderá ser prorrogado, a critério da administração, quando solicitado pelo licitante vencedor do certame durante o transcurso do referido prazo, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão Gerenciador.

13.2 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, não sendo admitida qualquer prorrogação além deste período, em obediência a Lei Estadual nº. 17.928/2012.

13.2.1 Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que se efetuem as contratações nas oportunidades e quantidades necessárias, até o limite estabelecido.

13.3 Como condição para formalização da Ata de Registro de Preços, o licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação.

13.4 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas em lei, exceção feita ao licitante que se negar a aceitar a assinatura, fora da validade de suas propostas.

14. DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1 Será registrado o valor do licitante vencedor, observando-se o seguinte:

a) o preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor serão divulgados em órgão oficial do Estado e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

b) os órgãos participantes do Registro de Preços deverão, quando da necessidade da contratação, recorrer ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.

c) Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item.

14.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que comprovada previamente a vantagem técnico-econômica. Assegura-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em caso de igualdade de condições, dentro dos limites previstos, do prazo de validade estabelecido e das condições da proposta, tantas vezes quantas necessitar a Administração.

15. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, mediante justificativa da autoridade competente, exceto quanto aos acréscimos de quantitativos, obedecidas as disposições da lei federal de licitações, quanto às alterações contratuais.

15.2 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

15.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao valor praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

a) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

c) convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

15.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, em razão desse fato comprovar a sua impossibilidade de cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

b) convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

15.5 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

16. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

16.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) estiverem presentes razões de interesse público devidamente justificadas;

e) por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

16.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas no item 16.1 acima, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

16.3 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

16.4 A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

a) por decurso de prazo de vigência;

b) quando não restarem fornecedores registrados;

c) inexistência de saldo remanescente.

17. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência improrrogável de 1 (um) ano, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à unidade gerenciadora, desde que devidamente comprovada a vantagem.

17.2 Os órgãos e as entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à unidade gerenciadora da Ata, para que esta autorize a sua utilização e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

17.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação do serviço ao órgão ou entidade não participante, desde que não haja prejuízo às obrigações anteriormente assumidas.

17.4 A liberação da participação na Ata de Registro de Preço resultante de licitações promovidas pelo Estado de Goiás, para órgãos e entidades não participantes, não poderá exceder, na sua totalidade, a cem por cento dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços.

17.5 A Ata de Registro de Preços será assinada pela autoridade competente e pelos adjudicatários, vinculando-se este último ao cumprimento de todas as condições de sua proposta, cujo preço foi registrado, e às normas editalícias e legais durante toda a vigência da Ata.

18. DO CADASTRO NO SEI - SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO

18.1. Para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, será obrigatório o cadastro de usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, conforme a Instrução Normativa nº 008/2017-SEGPLAN.

18.2. O usuário a ser cadastrado será aquele que assinará a Ata de Registro de Preços e os contratos, e, portanto, deverá possuir poderes de representação para tal fim.

18.3. Para se cadastrar, o “usuário externo” deverá acessar o site sei.goias.gov.br/com se cadastrar e seguir todas as orientações ali dispostas.

18.4. A gestão do Sistema Eletrônico de Informações é realizada pela Secretaria de Estado de Administração – SEAD. Maiores informações quanto ao cadastro poderão ser obtidas nos telefones (62) (62) 3201-8775 / 8764 / 8769/ 8768/ 8772/ 8774/ 8770 ou e-mail sei@goias.gov.br.

19. DAS CONDIÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1 Homologada a licitação, o licitante vencedor será convocado para, no prazo de 03 (três) dias a partir da notificação, assinar a Ata de Registro de Preços, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado.

19.2 Como condição para formalização da Ata de Registro de Preços, o licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação.

19.3 A recusa injustificada da adjudicatária, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita ao licitante que se negar a aceitar a contratação, fora da validade de suas propostas.

19.4 Se o licitante vencedor não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não apresentar situação regular, é facultado à Administração examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, procedendo ao registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

19.5 Quando da contratação com autor de proposta subsequente àquela melhor classificada, deverá a Administração negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele ofertado inicialmente.

20. DO PAGAMENTO E DOS PRAZOS

20.1 As regras de pagamento e os prazos de execução são aquelas previstas no item 14 do termo de referência, anexo I deste edital.

21. DO REAJUSTE

21.1 As regras referentes ao reajustes são aquelas previstas no item 15 do termo de referência, anexo I deste edital.

22. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta dos recursos consignados no orçamento dos Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão da respectiva Nota de Empenho.

23. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

23.1 O (s) licitante (s) vencedor (es), nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e art. 50 do Decreto nº 9.666/2020, garantido o direito prévio à citação e à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital, no contrato e nas demais cominações legais, se cometer uma ou mais das seguintes faltas:

- a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) não entregar a documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) causar o atraso na execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar na execução do contrato;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas; e
- j) cometer fraude fiscal.

23.2 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes percentuais:

- a) 10% sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte de fornecimento não realizado;
- c) 0,7% sobre o valor da parte do Fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

23.3 As sanções descritas no caput deste artigo também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

23.4 Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, dentro de processo administrativo devidamente instruído pelo gestor do contrato.

23.5 A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

23.6 Conforme Decreto Estadual nº 9142 de 22 de Janeiro de 2018 serão inscritas no CADIN Estadual – Goiás as pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido impedidas de celebrar ajustes com a Administração Estadual, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos ou em legislações de parcerias com entes públicos ou com o terceiro setor.

23.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR.

23.8 As demais sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

24. DA SUBCONTRATAÇÃO

24.1. Não será permitida a subcontratação para a execução do bem objeto desse termo de referência.

25. DA GARANTIA CONTRATUAL

25.1. Não será exigida garantia contratual para a presente contratação, por se tratar de aquisição de objeto de baixo risco e complexidade.

26. DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

26.1. Conforme determinação expressa no Despacho n.º 493/2023/GAB, da Procuradoria-Geral do Estado, as controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes do Registro de Preços, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual n.º 144, de 24 de julho de 2018.

27. DA OBRIGATORIEDADE DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE OU COMPLIANCE

27.1 A empresa adjudicatária deverá, como condição para assinatura do Contrato, apresentar declaração informando a existência de Programa de Integridade ou *Compliance* implantado, conforme as condições estabelecidas na Lei Estadual nº 20.489/2019.

27.2 O Programa de Integridade consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado de Goiás.

27.2.1 O Programa de Integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada pessoa jurídica, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir a sua efetividade.

27.3 O Programa de Integridade será avaliado, quanto a sua existência e aplicação, de acordo com os seguintes parâmetros:

I padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independente de cargo ou função exercidos

II treinamentos periódicos sobre Programa de Integridade

III análise periódica de riscos para realização e adaptações necessárias ao Programa de Integridade;

IV registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;

V controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras de pessoa jurídica;

VI procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como o pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;

VII independência, estrutura e autoridade da instância responsável pela aplicação do Programa de Integridade e fiscalização de seu cumprimento;

VIII canais de denúncia de irresponsabilidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciante de boa-fé;

IX medidas disciplinares em caso de violação do Programa de Integridade;

X procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidade ou infração detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;

XI ações comprovadas de promoção da cultura ética e de integridade por meio de palestras, seminários, workshops, debates e eventos da mesma natureza.

27.4 Para que o Programa de Integridade seja avaliado, a pessoa jurídica deverá apresentar relatório do perfil e relatório de conformidade do Programa ao poder público.

27.4.1 A pessoa jurídica deverá expor suas alegações, devendo zelar pela completude, clareza e organização das informações prestadas.

27.4.2 A comprovação deve abranger documentos oficiais, correios eletrônicos, cartas, declarações, correspondências, memorandos, atas de reunião, relatórios, manuais, imagens capturadas da tela do computador, gravações audiovisuais e sonoras, fotografias, ordem de compra, notas fiscais, registros contábeis ou outros documentos, preferencialmente em meio digital.

27.4.3 A autoridade responsável poderá realizar entrevistas e solicitar novos documentos para fins de avaliação de que trata o item 27.4.

27.5 O Programa de Integridade meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, não será considerado para fim de cumprimento da Lei Estadual nº 20.489/2019.

27.6 Pelo descumprimento das condições e requisitos do Programa de Integridade estabelecidos na Lei Estadual nº 20.489/2019, a Administração Pública do Estado de Goiás, em cada esfera do Poder, aplicará à empresa a multa prevista no item 23.2 alínea b) deste edital.

27.7 Conforme o Art. 1º da lei Estadual nº 20.489/2019 será exigido o Programa de Integridade das empresas que celebrarem contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privada com a Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Estado de Goiás, cujos limites em valor sejam superiores ao da modalidade de licitação por concorrência, sendo R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para obras e serviços de engenharia e R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) para compras e serviços, mesmo que na forma de pregão eletrônico, e o prazo do contrato seja igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias.

27.7.1. Conforme o Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, os valores referente a modalidade de licitação por concorrência passaram a ser:

a) para obras e serviços de engenharia: R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais)

b) para compras e serviços R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1 Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o registro da proposta no sistema eletrônico, não serão aceitas alegações de desconhecimento.

28.2 A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, conforme determinação do Art. 51 do Decreto Estadual nº 9.666/2020.

28.3 O registro de Preços poderá ser cancelado, por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado, conforme determinação do Art. 9º, inciso XII do Decreto Estadual nº 7.437/2011.

28.4 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

28.5 Na contagem dos prazos previstos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos exceto quando houver disposição em contrário. Somente se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente regular e integral na SEAD.

28.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e segurança da contratação.

28.7 As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro através dos sites www.comprasnet.go.gov.br e www.administracao.go.gov.br ficando todos os licitantes obrigados a acessá-los para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

28.8 Caberá também ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública deste Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

28.9 Havendo divergências entre a descrição do objeto constante neste Edital e a descrição do objeto constante nos sites www.comprasnet.go.gov.br e www.administracao.go.gov.br e nota empenho, prevalecerá, sempre, a descrição deste Edital.

28.10 Em qualquer fase da licitação, o Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como sanear os erros de pequena relevância, mediante ato devidamente motivado.

28.11 Para os documentos emitidos sem data de validade expressa serão considerados um prazo de validade de 60 (sessenta) dias.

28.12 Para a celebração do contrato com valor superior R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a Pasta deve encaminhar o contrato para o Comitê Gestor de Gastos, em atendimento ao Decreto Estadual nº 9.737/2020.

28.13 Para dirimir as questões relativas ao presente Edital elege-se como foro competente o de Goiânia – GO, com exclusão de qualquer outro.

29. DA PROTEÇÃO DE DADOS

29.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

29.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo, aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

29.3 As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

29.4 A Administração declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pela Licitante vencedora.

29.5 A Licitante vencedora fica obrigada a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48, da Lei n.º 13.709/2018.

30. DOS ANEXOS

30.1 Constituem Anexos do Edital e dele fazem parte integrante:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Minuta da Ata

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Registro de Preços para aquisição de água potável/mineral a fim de atender as demandas dos órgãos e unidades administrativas da Administração Pública do Estado de Goiás, por um período de 12 (doze) meses.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A pretensa aquisição visa atender às demandas dos órgãos da Administração Pública Estadual e suas Unidades Administrativas no que diz respeito ao consumo de água potável/mineral, por um período de 12 (doze) meses.
- 2.2. Justifica-se esta aquisição, pela necessidade de propiciar, constantemente, a disponibilidade de água mineral no âmbito das instalações dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado de Goiás, uma vez que a água desempenha funções imprescindíveis para a sobrevivência dos indivíduos e saúde do corpo humano. Nesse diapasão, importa mencionar que tal substância está intimamente ligada aos processos fisiológicos de digestão, absorção e excreção; atua no processo de transporte de nutrientes para as células; é vital para a regulação da temperatura corporal, além de desempenhar papel importantíssimo no sistema circulatório.
- 2.3. É de conhecimento consolidado que a melhor forma de repor a quantidade de água perdida pelo organismo é por meio de sua ingestão na forma natural. Em condições normais, a medicina recomenda o consumo de 2 (dois) a 3 (três) litros por dia. Dessa forma, é imperioso que aqueles que transitam no âmbito das repartições, especialmente os Agentes Públicos, tenham plena possibilidade de ingestão de água potável. A possível contratação, assim, visa impedir a paralisação ou interrupção do fornecimento de água mineral, garantindo a natureza contínua que caracteriza a oferta do objeto.
- 2.4. Outrossim, tendo em vista se tratar de uma demanda recorrente e comum a todas repartições públicas do Estado, se faz necessária a padronização e unificação da aquisição deste objeto, buscando-se atingir ganho sensível com a economia de escala, conforme o resultado obtido no estudo contido no Processo n.º 201800005008734.
- 2.5. Portanto, justifica-se a pretensa aquisição com a necessidade de se assegurar a continuidade do fornecimento do material supracitado a fim do bom desenvolvimento das atividades e economia do erário do Estado de Goiás.
- 2.6. Ressalta-se, contudo, que os quantitativos dos itens a serem licitados, bem como os preços unitários e totais serão levantados após a circularização do processo pelos órgãos e Entidades do Estado, que ocorrerá após a elaboração do Termo de Referência.
- 2.7. A estimativa de preços do referido processo seguirá as determinações do Decreto Estadual nº 9.900/2021.
- 2.8. A modalidade de licitação sugerida para o presente feito é o Pregão Eletrônico, com adoção do critério de julgamento "menor preço", em conformidade com a Lei Federal Nº 10.520/2002, regulamentação do Decreto Estadual Nº 9.666/2020 e aplicação subsidiária da Lei Nº 8.666/1993 e suas alterações, tendo em vista o objeto se tratar de bem comum, cujos padrões de qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

2.9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

2.9.1. A presente licitação será realizada por item, conforme explanado no tópico 8 do Estudo Técnico Preliminar, documento n°45747688

2.10. JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DE CONSÓRCIOS

- 2.11. No que diz respeito à participação de consórcios, importa asseverar que o art. 33, *caput*, da Lei 8.666/1993, *in verbis*: “ **Quando permitida na licitação a participação de empresas em consórcio(…)”** evidencia a discricionariedade da Administração em permitir ou não o ingresso dessa modalidade organizacional no procedimento licitatório, condição a ser estabelecida no instrumento convocatório.
- 2.12. No presente feito, **optou-se por vedar a participação dos consórcios**, decisão que resultou de um processo de avaliação da realidade do mercado em razão da simplicidade do objeto a ser licitado, bem como da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para sua execução. Nesse sentido, o Prof. MARÇAL JUSTEN FILHO, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13 ed. 2009, pag. 47 e 477, leciona que:
- “Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta riscos da dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa. O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados, em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição.
- Mas o consórcio também pode prestar-se a resultados positivos e compatíveis com a ordem jurídica. Há hipóteses em que as circunstâncias de mercado ou a complexidade do objeto tornam problemática a competição. Isso se passa quando uma grande quantidade de empresas, isoladamente, não dispuser de condições para participar de licitações. Nesse caso, o instituto do consórcio é a via adequada para propiciar ampliação do universo de participantes.
- É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões ou a complexidade do objeto ou das circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses em que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para a licitação.”
- 2.13. Ainda, leciona o citado mestre, quanto à questão da discricionariedade:
- “O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio, trata-se de escolha discricionária da Administração Pública.”

3. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Trata-se de licitação para aquisição de **bens comuns**, pois são definidos neste Termo de Referência por meio de especificações e padrões de qualidade que são usualmente e amplamente encontrados no mercado e cujas variações técnicas não influenciam no resultado da contratação. Essa classificação encontra amparo legal no Parágrafo único, do artigo 1º, da Lei nº10.520/2002.

4. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. Dada a característica comum dos bens e em atendimento ao Decreto Estadual nº 9.666/2020, a licitação será realizada na modalidade **pregão eletrônico**, com adoção do critério "**menor preço por item**" e aplicação do **Sistema de Registro de Preços**, definida com base no Decreto nº 7.437/2011. Solução adotada devido a necessidade de frequentes contratações (haja vista a natureza ininterrupta do fornecimento do objeto), pela conveniência da aquisição com previsão de entregas parceladas (dada a limitação de estocagem), e pelo fato de atender a mais de um órgão.

5. PLANILHA DE QUANTITATIVO E VALOR ESTIMADO

ITEM	OBJETO	CÓDIGO COMPRASNET	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO	TIPO DE DISPUTA
1	Água Mineral - Embalagem plástica de 20 litros - Galão c/ 20 litros - Descrição no tópico 6.1	2628	Unidade	68.995	R\$ 10,42	R\$ 718.927,9	Disputa Geral
2	Água Mineral - Embalagem plástica de 20 litros - Galão c/ 20 litros - Descrição no tópico 6.1	2628	Unidade	23.000	R\$ 10,42	R\$ 239.660	Cota ME/EPP
3	Água Mineral sem Gás - Embalagem plástica de 500 ml - Descrição no tópico 6.2	32388	Embalagem com 12 unidades	2.630	R\$ 16,35	R\$ 43.000,50	Exclusivo para ME/EPP
4	Água Mineral - Embalagem plástico de 200 ml - Descrição no tópico 6.3	57777	Embalagem com 48 unidades	990	R\$ 33,34	R\$ 33.006,60	Exclusivo para ME/EPP

- 5.1. O valor previsto e de **R\$ 1.034.595,00 (um milhão, trinta e quatro mil quinhentos e noventa e cinco reais)**
- 5.2. O quantitativo é resultado da consolidação das quantidades planejadas e informadas pelos órgãos partícipes, após a circularização, conforme disposto na planilha do APENSO I deste termo de referência.
- 5.3. Por se tratar de estimativas, as quantidades e valores contidos nas planilhas constantes neste Termo de Referência não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros à Administração Pública do Estado de Goiás, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da Administração (dentro dos limites previstos em lei), sem que isso justifique qualquer indenização à Contratada.
- 5.4. Haverá tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme previsto na Lei nº 8.666/1993, por meio da reserva de cotas de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto da contratação a essas entidades, de acordo com art. 25 da Lei Complementar Estadual nº 117/2015 e art. 48 inciso III da Lei Complementar 123/2006.
- 5.5. A estimativa de preços desta contratação seguiu os ditames do Decreto Estadual nº 9.900/2021, que regulamenta o art. 88-A da Lei Estadual n.º 17.928/2012, *in verbis* :
- Art. 6º A pesquisa de preços para determinação do preço estimado em processo licitatório para a contratação de bens e serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:
- I – pesquisa na base estadual de notas fiscais eletrônicas, conforme o disposto neste Decreto;
- II – pesquisa realizada no Portal de Compras Governamentais de Goiás;

III – pesquisa por meio de ferramentas específicas para a consulta de preços públicos, contratadas ou não pela administração pública, referente a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

IV – utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo estadual ou federal, bem como de sites eletrônicos especializados e de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso, não superiores a 1 (um ano) anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

V – contratações similares feitas pela administração pública, inclusive sob regime de Sistema de Registro de Preços, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente consignado no respectivo termo de contrato; e

VI – facultativamente, realização de pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso VI deste artigo, quando não for possível coletar 3 (três) orçamentos diretamente com fornecedores por inexistência desse quantitativo mínimo, tal ocorrência deverá ser devidamente justificada e comprovada.

5.6. A planilha de pesquisa de preços encontra-se disposta no APENSO II deste Termo de Referência.

6. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

6.1. Água Mineral - Embalagem plástica de 20 litros - Galão c/ 20 litros:

6.1.1. Água Mineral, natural, potável, oriunda de fonte hipotermal, não gasosa, de primeira qualidade, que apresente laudos de análises dos órgãos competentes;

6.1.2. Prazo de validade do produto: 03 (três) meses e envase não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de entrega do produto;

6.1.3. PH entre 6,0 a 9,5;

6.1.4. Deverá respeitar a legislação vigente acerca de água potável e água mineral e estar em conformidade com PRC nº 5, de 28 de setembro de 2017, Anexo XX, que consolida a Portaria nº 2.914/2011 do Ministério da Saúde. Estar em conformidade também com as diretrizes da Organização Mundial de Saúde (OMS);

6.1.5. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde e atender a Resolução RDC nº 12, de 02 de janeiro de 2001 do Ministério da Saúde e a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos - CNNPA;

6.1.6. Envasamento: acondicionada em embalagem retornável do tipo Garrafão com capacidade para 20 (vinte) litros. Garrafão em plástico higiênico, resistente, sem manchas, sem odor, sem furos ou micro furos, sem fissuras, sem amasso, devidamente desinfetado, rotulado, tampado e vedado na parte superior com lacre de segurança do fabricante. Devendo estar em conformidade com a norma ABNT vigente.

6.1.7. Deverá constar na embalagem do garrafão sua data de fabricação, prazo de validade que não deverá ser superior a 3 (três) anos, marca, CNPJ do fabricante e o nº do registro da embalagem no Ministério da Saúde;

6.1.8. O garrafão deverá ter padrão de formato acoplável a bebedouros do tipo garrafão;

6.1.9. Os garrafões deverão ser fornecidos em regime de comodato;

6.1.10. Rotulagem: deverá ser impressa no rótulo do produto a marca, a classificação, a fonte de procedência, o prazo de validade para o produto, a data de envase, as características físico-químicas, a composição química provável, a portaria de lavra, o número e data do último LAMIN-CPRM/MME expedido, o número de registro no Ministério da Saúde – MS, o conteúdo e dados do concessionário, além das demais informações exigidas na legislação em vigor;

6.2. Água Mineral sem Gás - Embalagem plástica de 500 ml:

6.2.1. Água mineral natural, sem gás, envasada em embalagem primária de 500 ml;

6.2.2. Com lacre inviolável; - Embalagem primária garrafa pet, descartável, vedada com tampa de rosca, de acordo com as RDC 274/05, RDC 275/05, RDC 259/02, Portaria 470/99 (MME);

6.2.3. Com rótulo de identificação do produto com todas as informações exigidas pela legislação vigente;

6.2.4. Com teor de sódio abaixo de 200 mg/L. Não será permitido produto com índices acima do limite indicado pela Anvisa: > 600 mg/L para sódio, > 0,7 mg/L para Bário, > 50 mg/L para Nitrato;

6.2.5. PH entre 6,0 a 9,5;

6.2.6. Deverá respeitar a legislação vigente acerca de água potável e água mineral e estar em conformidade com PRC nº 5, de 28 de setembro de 2017, Anexo XX, que consolida a Portaria nº 2.914/2011 do Ministério da Saúde. Estar em conformidade também com as diretrizes da Organização Mundial de Saúde (OMS);

6.2.7. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde e atender a Resolução RDC nº 12, de 02 de janeiro de 2001 do Ministério da Saúde e a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos - CNNPA;

6.2.8. Acondicionada em pacotes (embalagem secundária) com 12 unidades cada um, devidamente embalados e higienizados. De acordo com as Resoluções da ANVISA em vigor;

6.2.9. Prazo de validade: 03 (três) meses e envase não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega do produto;

6.3. Água Mineral - Embalagem plástica de 200 ml:

6.3.1. Água mineral natural, sem gás, envasada em embalagem primária de 200 ml;

6.3.2. Acondicionada em copo descartável, lacrado com tampa plástica descartável, sem vazamentos, com lacre plástico de segurança e rótulo intactos;

6.3.3. PH entre 6,0 a 9,5;

6.3.4. Deverá respeitar a legislação vigente acerca de água potável e água mineral e estar em conformidade com PRC nº 5, de 28 de setembro de 2017, Anexo XX, que consolida a Portaria nº 2.914/2011 do Ministério da Saúde. Estar em conformidade também com as diretrizes da Organização Mundial de Saúde (OMS);

6.3.5. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde e atender a Resolução RDC nº 12, de 02 de janeiro de 2001 do Ministério da Saúde e a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos - CNNPA;

6.3.6. O produto deverá atender a RDC nº 173/2006 do Ministério da Saúde/ANVISA, deverá conter no rótulo data de engarrafamento, prazo de validade, nome da fonte, nome da empresa engarrafadora e o seu CNPJ e o nº do registro no Ministério da Saúde.

6.3.7. Na entrega da água, o prazo de validade não deverá ser inferior a 1 (um) mês da data do seu envasamento;

6.3.8. Acondicionada em pacotes (embalagem secundária) com 48 unidades cada um, devidamente embalados e higienizados. De acordo com as Resoluções da ANVISA em vigor;

6.3.9. Prazo de validade: 03 (três) meses e envase não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega do produto.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E CONFORMIDADE TÉCNICA

7.1. Os garrafões de água mineral deverão ser fornecidos dentro do prazo solicitado em requisição e dentro dos respectivos prazos de validade permitidos para consumo do produto.

7.2. O armazenamento deverá atender a condições adequadas de higiene e boa conservação.

7.3. O produto deverá:

7.3.1. Ser produzido/envasado em conformidade com as Normas exigidas pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, Ministério da Saúde – MS, Agência Ambiental de Goiás, Decreto-lei 7.841, de 08/08/1945 (Código das Águas Minerais);

7.3.2. Atender a Resolução – CNNPA nº 12, de 30/03/1978 (padrões de identidade e qualidade para os alimentos e bebidas - Águas de Fonte), Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor), Portaria nº 470, de 24/11/1999, Ministério das Minas e Energia – MME (características básicas das embalagens de águas minerais e potáveis de mesa), Resoluções RDC nº 274, de 22/09/2005 (aprova regulamento técnico para águas envasadas e gelo), Resolução RDC nº 278, de 22/09/2005 (alimentos e embalagens com obrigatoriedade de registro), da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

7.3.3. Atender as normas NBR 14.222 (garrafão retornável), 14.328 (tampa para garrafão), 14.637 (lavagem, enchimento e fechamento) e 14.638 (requisitos para distribuição) e demais normas aplicáveis ao objeto.

7.3.4. Será exigido, na habilitação, que a licitante apresente atestado de capacidade técnica que comprove que já forneceu, com êxito, os itens objeto desta contratação.

8. QUANTITATIVO E LOCAL DE ENTREGA

8.1. O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue aos Participantes da Ata em seus respectivos endereços, a consultar pela unidade de almoxarifado de cada partícipe.

8.2. Os materiais, equipamentos, recursos humanos e demais insumos necessários à plena execução do contrato correrão à conta da Contratada, sem qualquer ônus adicional para a Contratante. A Contratada deverá prever todo serviço logístico necessário, como a quantidade adequada de funcionários para realização das entregas.

9. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

9.1. O fornecedor registrado será convocado para a assinatura do contrato, e após, será emitido o empenho ou documento equivalente, conforme necessidade de cada órgão/entidade participante da presente licitação.

9.2. O objeto será entregue de acordo com a solicitação da Administração Pública do Estado de Goiás, conforme a demanda, podendo as quantidades sofrer alterações quando necessário, com devido aviso prévio.

9.3. Após a emissão do empenho/ordem de compras ou autorização de fornecimento, a Contratada deverá entregar os itens solicitados no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, nos endereços dos órgãos solicitantes conforme constante na tabela do APENSO I, sediados na capital ou no interior do estado, no horário das 08:00 às 16:00 horas (ou outro horário definido pelo Contratante, desde que comercial), de segunda à sexta-feira.

9.3.1. O órgão solicitante poderá indicar local de entrega diferente do indicado na tabela do APENSO I, conforme sua necessidade.

9.4. Os bens poderão ser rejeitados definitivamente, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta e/ou estiverem fora das condições de uso ou com defeitos de fabricação, com lacre violado, ou que estejam fora do prazo permitido de comercialização do vasilhame plástico, devendo ser substituídos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo de aplicação de penalidades.

9.5. A recusa injustificada da Contratada em entregar o objeto no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes

que se negarem a aceitar a contratação.

10. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E AVALIAÇÃO DE QUALIDADE

- 10.1. Os produtos definidos neste Termo de Referência deverão ser novos e sem utilização anterior, livres de defeitos, imperfeições e outros vícios que impeçam o consumo, observando rigorosamente as características especificadas, devendo ser apresentados nas embalagens originais dos fabricantes, adequadas para proteger seu conteúdo contra danos durante o transporte até o local de entrega.
- 10.2. Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos com o prazo de validade vencido.
- 10.3. O objeto será recebido em conformidade com o disposto no inciso II do art. 73 da Lei nº 8.666/93:
- 10.3.1. O responsável pelo recebimento dos produtos será o gestor/fiscal do contrato. O recebimento e se dará da seguinte forma:
- Provisoriamente**, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
 - Definitivamente**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório, após a aprovação do objeto entregue, através de atestado na respectiva Nota Fiscal ou emissão de documento equivalente.
- 10.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 10.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 10.6. A Contratante poderá, após o fornecimento do objeto pela Contratada, para efeito de verificação da qualidade dos produtos e conformidade às especificações técnicas definidas, proceder à realização de ensaios/testes que, de acordo com a complexidade, serão executados internamente, ou encaminhados para o INMETRO ou institutos/laboratórios credenciados pelo mesmo e/ou pela Associação Brasileira de Controle de Qualidade - ABCQ;
- 10.7. A Contratada fica autorizada a colher aleatoriamente até 02 (duas) amostras fechadas e lacradas, por item, e enviá-las ao INMETRO ou a 01 (um) dos institutos/laboratórios credenciados pelo mesmo e/ou pela Associação Brasileira de Controle de Qualidade - ABCQ, observado o disposto na Lei 8.666/93 e legislação pertinente, sendo a Contratada responsável por todos os custos inerentes à esse procedimento e emissão dos respectivos laudos;

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 11.2. Cabe ao fiscal do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases até o recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade:
- 11.2.1. Dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;
- 11.2.2. Fiscalizar a obrigação da Contratada de se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação, bem como, em perfeita consonância com as obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- 11.2.3. Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- 11.2.4. Transmitir instruções à Contratada e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega;
- 11.2.5. Promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- 11.2.6. Esclarecer prontamente as dúvidas da Contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- 11.2.7. Verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;
- 11.2.8. Observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade;
- 11.3. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente, nos termos do art. 15, § 8º da Lei 8.666/93.
- 11.4. Importa ressaltar que a fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e/ou vícios redibitórios, conforme previsão do art. 70 da Lei 8.666/93. Ademais, não há que se falar em responsabilidade da Administração Pública e seus agentes.

12. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações previstas no Edital, seus anexos e sua proposta. Assumindo os riscos e os ônus decorrentes da perfeita execução do objeto e, ainda:
- 12.1.1. Proceder com a entrega do objeto em perfeitas condições e em conformidade com as especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e prazo de validade;
- 12.1.2. Responsabilizar-se pelos danos e defeitos provenientes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 ao 27 do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078. de 1990;
- 12.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo definido no item 9.4, o objeto que apresentar avarias ou defeitos;
- 12.1.4. Cientificar a contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) anteriores à data da entrega, as razões que impeçam o cumprimento do prazo previsto, apresentando os elementos comprobatórios;
- 12.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em correspondência com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.2. Fornecer durante a vigência do contrato, o objeto licitado, dentro dos padrões mínimos exigidos pela legislação vigente e especificação, marca, validade, preço e quantidade indicados na proposta apresentada;
- 12.3. Proceder com a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Administração Pública do Estado de Goiás referente à forma de fornecimento do objeto licitado e ao cumprimento das demais obrigações assumidas;
- 12.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da eventual contratação, sem prévia e expressa anuência da Contratante, nem subcontratar qualquer das prestações a que esteja obrigada.
- 12.5. Fornecer canal de comunicação, através de endereço eletrônico, telefone ou outro meio, através do qual serão feitas todas as trocas de correspondências, mantendo tais canais permanentemente atualizados.
- 12.6. Não se pronunciar em nome do Estado de Goiás (ou de quaisquer de seus agentes), inclusive em órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades dele, bem como guardar sigilo absoluto quanto a quaisquer informações obtidas em decorrência da Ata de Registro de Preços.
- 12.7. Entregar o objeto, em embalagens que não contenham amassamentos, rachaduras, ranhuras, remendos, deformações internas, externas e do gargalo, com alterações do odor e cor, dentre outras alterações que possam comprometer a qualidade higiênico-sanitária da Água Mineral (NBR 14.222 - garrafão retornável, 14.328 - tampa para garrafão, 14.637- lavagens, enchimento, fechamento e demais normas vigentes);
- 12.8. Transportar o objeto em veículo limpo, sem odores indesejáveis, livre de vetores e pragas urbanas, dotado de cobertura e proteção lateral limpas, impermeáveis e íntegras. O veículo não deve transportar o objeto junto com outras cargas que comprometam a sua qualidade higiênico-sanitária (NBR 14.638 - requisitos para distribuição);
- 12.9. Empilhar os objetos, durante o transporte, de forma a evitar danos às embalagens, a fim de não comprometer a qualidade higiênico- sanitária da água;
- 12.10. A Licitante deverá apresentar no ato da habilitação e quando solicitado durante a execução do contrato, os seguintes documentos:
- Portaria de lavra, expedida pelo DNPM;
 - Resultado de análise bacteriológica, conforme determinado no art. 27, do decreto-lei nº 7.841, de 08/08/1945 (Código das Águas Minerais), alterado pela Lei 6.726, de 21/11/1979 em seu artigo 1º, *in verbis*:
Art. 1º O parágrafo único do art. 27 do Decreto-lei nº 7.841, de 8 de agosto de 1945, passa a ter a seguinte redação:
"Em relação às qualidades higiénicas das fontes serão exigidos, no mínimo, quatro exames bacteriológicos por ano, um a cada trimestre, podendo, entretanto, a repartição fiscalizadora exigir as análises bacteriológicas que julgar necessárias para garantir a pureza da água da fonte e da água engarrafada ou embalada em plástico".
 - O último LAMIN, expedido pelo CPRM/MME;
- 12.10.1. Ademais, a Licitante deverá observar a relação de documentos de habilitação estabelecidos no item 9 do edital.
- 12.11. Fornecer, à medida que forem vencendo os prazos de validade, ou quando solicitado pela Administração Pública do Estado de Goiás, na forma da legislação pertinente, laudos de análises e qualidades bacteriológicas da água mineral produzida/fornecida;
- 12.12. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/93, e demais legislações pertinentes.

13. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- 13.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como, dar conhecimento à contratada de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.
- 13.2. Emitir o correspondente empenho ou documento equivalente, com todas as informações necessárias, em favor da Contratada.
- 13.3. Atestar as Notas Fiscais/Faturas, por servidor competente.
- 13.4. Verificar meticulosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 13.5. Comunicar à Contratada, por escrito, a respeito de imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 13.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- 13.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 13.8. Fornecer todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;
- 13.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

- 13.10. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata;
- 13.11. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

14. DO PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o atesto da nota fiscal e aceite definitivo pelo fiscal do contrato.
- 14.2. O Órgão Contratante somente efetuará o pagamento de Notas Fiscais ou duplicatas contra ela emitidas à proponente vencedora, estando vedada à negociação de tais títulos com terceiros.
- 14.3. Os pagamentos serão efetivados por meio de crédito em conta corrente em qualquer instituição financeira em que a Contratada seja correntista, nos termos da Lei Estadual nº 21.434 de 31 de maio de 2022.
- 14.4. O valor contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea d, do inciso II, art. 65, da Lei 8.666/93.
- 14.5. A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da Contratada, da manutenção de todas as condições de habilitação exigidas pelo Instrumento Convocatório.
- 14.6. O Órgão/Entidade Contratante poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.
- 14.7. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.
- 14.8. Se a nota fiscal/fatura for apresentada em desacordo ao contrato e/ou irregularidades, ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o Contratante.
- 14.9. **O Imposto de Renda (IR) quando devido, em razão do objeto, será retido de acordo com os valores recebidos, devendo obrigatoriamente ser identificado pela empresa na nota fiscal conforme orientação prevista na portaria 261 de 18 de julho de 2023 da Secretaria de Estado da Economia.**
- 14.9.1. **O Manual Técnico do Imposto de Renda Retido na Fonte Pessoa jurídica, contém o objeto e respectivas alíquotas possíveis de retenção.**
- 14.10. Nenhum pagamento será efetuado à empresa Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer de suas obrigações. A situação em tela não caracterizará em hipótese alguma mora por parte da Administração Pública.
- 14.11. Ocorrendo atraso no pagamento em que a Contratada não tenha de alguma forma concorrido para a mora, aquela fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365) \text{ onde:}$$

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100

15. DAS CONSIDERAÇÕES SOBRE REAJUSTAMENTO

- 15.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis.
- 15.2. Durante a vigência do contrato, os preços serão fixos e irrevogáveis, podendo haver excepcionalidade, conforme previsão legal.
- 15.2.1. Em eventual reajuste, será aplicado a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro índice específico ou setorial aplicável, após 12 (doze) meses da apresentação da última proposta comercial, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.

16. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 16.1. O Período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.
- 16.2. Conforme disposição no art. 57, da Lei nº 8.666/93, a duração dos contratos está adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo haver prorrogações excepcionais nos casos expressamente indicados pela legislação vigente.

17. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 17.1. Não será exigida garantia contratual para a presente contratação, por se tratar de aquisição de objeto de baixo risco e complexidade.

18. DAS SUBCONTRAÇÕES E PROIBIÇÕES

- 18.1. A licitante não poderá transferir, subcontratar ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do contrato em epígrafe ou de sua execução.

19. DAS PENALIDADES

- 19.1. A licitante vencedora, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 - garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa - ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato, e das demais cominações legais, se cometer uma ou mais das seguintes faltas:

- I - não assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não manter a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas;
- X - cometer fraude fiscal.

- 19.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.
- b) - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- c) - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

- 19.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR.

- 19.4. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

- 19.5. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

20. DAS CONSIDERAÇÕES AO REGISTRO DE PREÇOS

- 20.1. O registro de preços a ser formalizado na Ata terá validade de 1 (um) ano, contados a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, sem possibilidade de prorrogação.
- 20.2. O contrato firmado com base na Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, devendo ser publicado, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

- 20.3. A Secretaria de Estado da Administração – SEAD será o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para Registro de Preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, com assessoramento que considerar pertinente.
- 20.4. Após assinatura da Ata de Registro de Preços, no momento oportuno e conveniente, cada Órgão Participante poderá solicitar autorização ao Órgão Gerenciador da Ata para proceder à abertura de processo administrativo para efetiva contratação do objeto.
- 20.5. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador.
- 20.6. A liberação de adesão aos órgãos e entidades não participantes, integrantes da administração do Estado de Goiás, não poderá exceder, na sua totalidade, a cem por cento dos quantitativos originalmente registrados.
- 20.7. A liberação de adesão a outros entes federados, não poderá exceder, na sua totalidade, a cem por cento dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços.

21. DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 21.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 21.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo, aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
- 21.3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares dos dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
- 21.4. A Administração declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pela Licitante vencedora.
- 21.5. A Licitante vencedora fica obrigada a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48, da Lei n.º 13.709/2018.

22. DA PROPOSTA

- 22.1. A proposta de preços deverá indicar a marca dos produtos, de modo que estará vinculada ao fornecimento do referido objeto, não sendo aceita a substituição por modelos em desconformidade com este Termo de Referência.
- 22.2. As propostas terão validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias da sua apresentação, independente de declaração do licitante.
- 22.3. Deverão estar incluídos no preço total ofertado, todos os custos, materiais, tributos, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, que incidam na entrega do produto pela Licitante vencedora.
- 22.4. As propostas encaminhadas fora do prazo estabelecido, ou apresentadas em desconformidade com as especificações técnicas estabelecidas no TR, serão desclassificadas.

APENSOS

APENSO I - PLANILHA DE QUANTITATIVO POR ÓRGÃOS E RESPECTIVOS ENDEREÇOS

CONSOLIDAÇÃO

O presente processo tem como objeto a licitação para o Registro de Preços para aquisição de água potável/mineral a fim de atender as demandas dos órgãos e unidades administrativas da Administração Pública do Estado de Goiás, por um período de 12 (doze) meses, mediante demanda, conforme especificações contidas no Termo de Referência (hipótese de Registro de Preços contida no inc. III, art. 2º do Decreto Estadual nº 7.437/2012).

Em atendimento ao inc. I, §2º do art. 3º do Decreto Estadual nº 7.437/2012, a SEAD, na qualidade de órgão gerenciador, convidou os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual a participarem do certame (processo SEI nº 202300005010796). O resultado dos convites encontra-se consolidado nas planilhas abaixo:

ÓRGÃOS QUE MANIFESTARAM INTERESSE					
ORGÃO	TERMO DE PARTICIPAÇÃO	ITEM 1	ITEM 2	ITEM 3	ENDEREÇO PARA ENTREGA
		ÁGUA 20L/ UNIDADE	ÁGUA 500ML/ CAIXA COM 12 UNIDADES	ÁGUA 200 ML/ CAIXA COM 48 UNIDADES	
ABC - Agência Brasil Central	49206099	4.000	900	0,00	Rua SC-01, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia - GO, CEP: 74.860-270
AGRODEFESA - Agência Goiana de Defesa Agropecuária	49206118	500	400	0,00	Avenida Laurício Pedro Rasmussen, nº 2535, Setor Vila Yate, Bloco 1, Goiânia - GO, CEP: 74621005
DGAP - Diretoria-Geral de Administração Penitenciária	49206101	4.000	0,00	0,00	Rua 201, nº 430, Setor Leste Vila Nova, Goiânia/GO, CEP 74643-050
ECONOMIA - Secretaria de Estado da Economia	49206103	14.200	0,00	0,00	Av. Vereador José Monteiro, nº 2233, Setor Nova Vila, Goiânia-GO, CEP 74.623-900
FAPEG - Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás	49206115	1.200	0,00	0,00	Rua Dona Maria Joana Nº 150, Setor Sul, GOIANIA - GO, CEP:74083140
GOIASPREV - Goiás Previdência	49206104	1.980	0,00	0,00	Av. Primeira Radial, nº 586, Bloco 04, 5ª Andar, Sala 03, Setor Pedro Ludovico, Goiânia-GO - CEP: 74820-300
GOINFRA - Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes	49206105	10.000	40	0,00	Av. Governador José Ludovico de Almeida nº 20 (BR-153, km 493,5), Conjunto Caçara, Goiânia - Goiás - Brasil - CEP: 74.775-013
JUCEG - Junta Comercial do Estado de Goiás	49206106	1.200	0,00	0,00	Rua 260 esquina com Rua 259, Quadra 85-A, Lote 5-E, Setor Leste Universitário - Goiânia - GO - CEP 74.610-240
PGE - Procuradoria-Geral do Estado	49206108	384	0,00	0,00	Rua 02, esquina com a Avenida República do Líbano, quadra D-02, lotes 20/26/28, nº 293. Edifício Republic Tower, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74.110-130
RETOMADA - Secretaria de Estado da Retomada	49206114	500	120	120	Rua 82, nº 400, 2º andar, Ala Leste, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Central, Goiânia - GO, CEP 74.015-908
SEAD - Secretaria de Estado da Administração	49206098	3.960	0,00	0,00	Av. Universitária, nº 609 - Setor Leste Universitário - Goiânia - GO, CEP: 74605-010
SEAPA - Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	49206109	2.640	0,00	0,00	Rua 256, nº: 52 - Setor Leste Universitário, Goiânia - GO, CEP nº: 74610-210
SECOM - Secretaria de Estado da Comunicação	49206110	0,00	120	0,00	Rua 82, nº 400 Ed. Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 9º andar, ala oeste, Setor Central, Goiânia -GO, CEP: 74.015-908
SECULT - Secretaria de Estado da Cultura	49206111	3.000	0,00	20	Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, 26 - St. Central, Goiânia - GO, 74003-010
SEDS - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social	49206095	5.280	0,00	0,00	Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, 332 - St. Central, Goiânia - GO, 74083-010
SEINFRA - Secretaria de Estado da Infraestrutura	49206096	0,00	0,00	36	R. 21, 410 - Vila Santa Helena, Goiânia - GO, CEP 74555-170

SEMAD - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	49206100	216	500	350	Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Rua 82, n° 400, 2° Andar, Setor Sul, Goiânia - GO, CEP 74.015-908
SERINT - Secretaria de Estado de Relações Institucionais	49206113	0,00	500	350	Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Rua 82, n° 400, 6° Andar, Setor Sul - Goiânia - GO, CEP 74.015-908
SES - Secretaria de Estado da Saúde	49206102	24.000	0,00	0,00	Rua SC - 1, Número 299, Setor Parque Santa Cruz, Goiânia-GO, CEP: 74.860 - 270, Goiânia-GO
SIC - Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços	49206117	1.680	0,00	0,00	Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, 400 - St. Sul, Goiânia - GO, CEP: 74003-010
SSP - Secretaria de Estado da Segurança Pública	49206097	13.255	50	114	Avenida Anhanguera, n° 7.364, Setor Aeroviário Goiânia-GO, CEP: 74435-300
TOTAL		91.995	2.630	990	

APENSO II - PLANILHA DE PREÇO ESTIMADO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		PLANILHA DE PREÇOS REFERENCIAIS (MÉDIA CONSOLIDADA)															
OBJETO: Registro de preços para aquisição de água potável/mineral a fim de atender as demandas dos órgãos e unidades administrativas da Administração Pública do Estado de Goiás, por um período de 12 (doze) meses.																	
ITEM	AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL	UNIDADE MEDIDA	QTD	Inciso I do Art. 6, do Decreto Estadual n.º 9.900 /2021	Inciso II do Art. 6, do Decreto Estadual n.º 9.900 /2021	Inciso III do Art. 6, do Decreto Estadual n.º 9.900 /2021	Inciso IV do Art. 6, do Decreto Estadual n.º 9.900 /2021	Inciso V do Art. 6, do Decreto Estadual n.º 9.900 /2021	Inciso VI do Art. 6, do Decreto Estadual n.º 9.900 /2021								
				NOTA FISCAL ELETRÔNICA	COMPASNET	FERRAMENTA DE PESQUISA DE PREÇOS PÚBLICOS	MÉDIA ESPECIALIZADA/TABELAS DE REFERÊNCIA	CONTRATAÇÕES SIMILARES	PESQUISA COM FORNECEDORES	MÉDIA	DESVIO PADRÃO	CORFICIENTE DE VARIÇÃO	LIMITE INFERIOR	LIMITE SUPERIOR	MÉDIA SANADA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL VALOR ESTIMADO
	PROCESSO: 202300005005161			VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO								
1	Água Mineral - embalagem plástica de 20 litros	Galão c/ 20l	91.995	não se aplica	R\$ 7,83	R\$ 7,85	R\$ 19,00	R\$ 10,90	R\$ 12,13	5,01	41,28%	R\$ 7,12	R\$ 17,15	R\$ 10,42	R\$ 10,42	R\$ 958.287,90	
2	Água Mineral sem Gás - embalagem plástica de 500 ml	Rtl. c/ 12 lts	2.630	não se aplica	Não possui média	R\$ 14,70	R\$ 22,35	R\$ 9,73	R\$ 18,06	5,33	52,92%	R\$ 10,86	R\$ 21,52	R\$ 14,35	R\$ 14,35	R\$ 43.006,50	
3	Água Mineral - embalagem plástica de 200 ml	Cx. c/ 48 lts	990	não se aplica	Não possui média	R\$ 34,99	R\$ 40,81	R\$ 21,84	R\$ 34,50	7,95	23,84%		R\$ 33,34	R\$ 33,34	R\$ 33.006,60		
TOTAIS																R\$ 1.034.590,00	

Monize S. Gouveia
Análise de Gestão Governamental
GECC
Data: 13/07/2023



Documento assinado digitalmente
MONIZE SILVA GOUVEIA
Data: 14/07/2023 11:44:49-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA Nº XXX/20XX-SEAD/GECC

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 005/2023 – SEAD/GECC MODALIDADE

PREGÃO ELETRÔNICO SRP - MENOR PREÇO POR ITEM

PROCESSO Nº 202300005005161 15/03/2023 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos XX dias do mês de XXX de dois mil e XXXX, pelo presente instrumento, a SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, ÓRGÃO GERENCIADOR desta Ata de Registro de Preços, inscrita no CNPJ sob o nº 02.476.034/0001-82, ora representada pelo SECRETÁRIO DE ESTADO, Sr. Francisco Sêrvulo Freire Nogueira, brasileiro, portador do RG 33XXX67 - DF, inscrito no CPF nº 241.XXX.XXX-87, residente e domiciliado nesta capital, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e de forma suplementar, pela Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, pelo Decreto Estadual nº 7.437 de 06 de setembro de 2011, Decreto Estadual nº 9.666 de 21 de maio de 2020, Decreto Estadual nº 7.425/2011, Lei Complementar nº 117/2015 e demais normas vigentes à matéria e pelas condições estabelecidas no Edital e seus anexos, conforme a classificação das propostas de preços apresentadas quando da realização do Pregão Eletrônico SRP nº 005/2023-SEAD/GECC, Tipo: Menor preço por item e homologação pelo Secretário de Estado da Administração, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, RESOLVE registrar os preços para eventual aquisição de água potável/mineral a fim de atender as demandas dos órgãos e unidades administrativas da Administração Pública do Estado de Goiás, por um período de 12 (doze) meses (Processo 202300005005161).

ITENS

FORNECEDOR REGISTRADO ENDEREÇO C.N.P.J.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Apresente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de água potável/mineral a fim de atender as demandas dos órgãos e unidades administrativas da Administração Pública do Estado de Goiás, por um período de 12 (doze) meses.

Parágrafo 1º – O fornecimento do bem objeto desta Ata deve seguir todas as condições e especificações constantes no Termo de Referência que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta ata, juntamente com a documentação e proposta(s) de preços apresentado(s) pelo(s) Licitante(s), conforme consta nos autos do Processo nº 202300005005161 que a originou.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS, DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

ITEM	OBJETO	CÓDIGO COMPASNET	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO	TIPO DE DISPUTA
1	Água Mineral - Embalagem plástica de 20 litros - Galão c/ 20 litros	2628	Unidade	68.995			Disputa Geral
2	Água Mineral - Embalagem plástica de 20 litros - Galão c/ 20 litros	2628	Unidade	23.000			Cota ME/EPP

3	Água Mineral sem Gás - Embalagem plástica de 500 ml	32388	Embalagem com 12 unidades	2.630			Exclusivo para ME/EPP
4	Água Mineral - Embalagem plástica de 200 ml	57777	Embalagem com 48 unidades	990			Exclusivo para ME/EPP

Parágrafo 1º – A presente Ata de Registro de Preços terá o período de vigência improrrogável de 1 (um) ano, contado a partir da sua assinatura e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial, sem alteração dos quantitativos originalmente registrados, em obediência ao art. 23 da Lei Estadual nº 17.928/2012. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que se efetuem as contratações nas oportunidades e quantidades necessárias, até o limite estabelecido.

Parágrafo 2º – Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis.

Parágrafo 3º – A Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUANTIDADE POR ÓRGÃO PARTICÍPE DA UTILIZAÇÃO DA ATA

Parágrafo 1º – Os Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços com suas respectivas previsões quantitativas:

QUANTIDADE DE ITENS POR ÓRGÃO				
ORGÃO	TERMO DE PARTICIPAÇÃO	ITEM 1	ITEM 2	ITEM 3
		ÁGUA 20L/ UNIDADE	ÁGUA 500ML/ CAIXA COM 12 UNIDADES	ÁGUA 200 ML/ CAIXA COM 48 UNIDADES
ABC - Agência Brasil Central	49206099	4.000	900	0,00
AGRODEFESA - Agência Goiana de Defesa Agropecuária	49206118	500	400	0,00
DGAP - Diretoria-Geral de Administração Penitenciária	49206101	4.000	0,00	0,00
ECONOMIA - Secretaria de Estado da Economia	49206103	14.200	0,00	0,00
FAPEG - Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás	49206115	1.200	0,00	0,00
GOIASPREV - Goiás Previdência	49206104	1.980	0,00	0,00
GOINFRA - Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes	49206105	10.000	40	0,00
JUCEG - Junta Comercial do Estado de Goiás	49206106	1.200	0,00	0,00
PGE - Procuradoria-Geral do Estado	49206108	384	0,00	0,00
RETOMADA - Secretaria de Estado da Retomada	49206114	500	120	120
SEAD - Secretaria de Estado da Administração	49206098	3.960	0,00	0,00
SEAPA - Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	49206109	2.640	0,00	0,00
SECOM - Secretaria de Estado da Comunicação	49206110	0,00	120	0,00
SECULT - Secretaria de Estado da Cultura	49206111	3.000	0,00	20
SEDS - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social	49206095	5.280	0,00	0,00
SEINFRA - Secretaria de Estado da Infraestrutura	49206096	0,00	0,00	36
SEMAD - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	49206100	216	500	350
SERINT - Secretaria de Estado de Relações Institucionais	49206113	0,00	500	350
SES - Secretaria de Estado da Saúde	49206102	24.000	0,00	0,00
SIC - Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços	49206117	1.680	0,00	0,00
SSP - Secretaria de Estado da Segurança Pública	49206097	13.255	50	114
TOTAL		91.995	2.630	990

Parágrafo 2º – A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência improrrogável de 1 (um) ano, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à unidade gerenciadora, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo 3º – Os órgãos e as entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à unidade gerenciadora da Ata, para que este autorize a sua utilização e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

Parágrafo 4º – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação do serviço, desde que não haja prejuízo às obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo 5º – A liberação da participação na Ata de Registro de Preço resultante de licitações promovidas pelo Estado de Goiás, para órgãos e entidades não participantes, não poderá exceder, na sua totalidade, a cem por cento dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo 6º – A Ata de Registro de Preços será assinada pela autoridade competente e pelos adjudicatários, vinculando-se este último ao cumprimento de todas as condições de sua proposta, cujo preço foi registrado, e às normas editalícias e legais durante toda a vigência da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

Parágrafo 1º – O fornecimento do objeto da Ata será formalizado por Instrumento Contratual e deverá seguir as características, prazos e locais de prestação constantes no Anexo I - Termo de Referência – do Edital.

Parágrafo 2º – A fornecedora deverá manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º – O valor mensal a ser pago à Contratada deverá considerar todo o período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês e será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o atesto da nota fiscal e aceite definitivo pelo Gestor do Contrato.

I A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA até o 5º dia útil do mês subsequente ao do fornecimento do objeto.

II A remuneração da empresa vencedora será resultante do somatório do quantitativo efetivamente recebido pela contratante, no período de referência.

III Deverá considerar as demais exigências estabelecidas no termo de referência antes da emissão da nota fiscal.

Parágrafo 2º – A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente a nota fiscal/fatura, acompanhada dos seguintes documentos, relativos aos empregados utilizados na execução do objeto contratual, sem o que não serão liberados os pagamentos:

I - Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;

II - Certidão negativa de débitos junto às Fazendas Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio sede da CONTRATADA;

III - Certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros (CND);

IV - Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS/CRF);

V - Certidão negativa de débitos trabalhistas, conforme exigido pela Lei nº 12.440/2011.

Parágrafo 3º – Estarão incluídos no valor total do pagamento todos os tributos, salários, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, bem como todo o investimento necessário à implantação do referido objeto.

Parágrafo 4º – O Órgão Contratante somente efetuará o pagamento de Notas Fiscais ou duplicatas contra ela emitidas à proponente vencedora, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

Parágrafo 5º – Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente em qualquer instituição financeira em que a Contratada seja correntista, nos termos da Lei Estadual nº 21.434 de 31 de maio de 2022.

Parágrafo 6º – O valor do CONTRATADO poderá ser reajustado nas condições estabelecidas no item 21 do Edital.

Parágrafo 7º - A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da Contratada, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas em edital.

Parágrafo 8º - O Órgão Contratante poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos desta licitação.

Parágrafo 9º - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no Parágrafo 1º passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação, não implicando qualquer ônus para o Contratante.

Parágrafo 10º - Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha de alguma forma para tal concorrido, ela fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

Parágrafo 11º - Nenhum pagamento será efetuado à fornecedora, enquanto perdurar pendência em relação à entrega correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo 12º - Na hipótese da empresa dar causa à retenção de pagamento, nos termos deste item, por 2 (dois) meses consecutivos e/ou 4 (quatro) alternados, no período do contrato, sem motivo comprovadamente demonstrado e aceito pela Administração, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos termos do art. 79, da Lei 8.666/93.

Parágrafo 13º - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo 14º - Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE, não gerando qualquer tipo de direito à CONTRATADA.

Parágrafo 15º - Eventuais acertos de acréscimos ou supressões serão efetuados no faturamento do mês subsequente.

Parágrafo 16º - O Imposto de Renda (IR) quando devido, em razão do objeto, será retido de acordo com os valores recebidos, devendo obrigatoriamente ser identificado pela empresa na nota fiscal conforme orientação prevista na portaria 261 de 18 de julho de 2023 da Secretaria de Estado da Economia.

Parágrafo 17º - O Manual Técnico do Imposto de Renda Retido na Fonte Pessoa jurídica, contém o objeto e respectivas alíquotas possíveis de retenção.

Parágrafo 18º - A CONTRATANTE fica obrigada a fazer as retenções legais.

Parágrafo 19º - A fatura não aceita pela CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

Parágrafo 20º - A CONTRATANTE, além das hipóteses previstas neste item, poderá ainda sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

I - Descumprimento parcial ou total do contrato;

II - Débito da CONTRATADA com a CONTRATANTE, proveniente da execução do contrato decorrente desta licitação;

III - Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;

IV - Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a CONTRATANTE;

V - Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA;

VI - O atraso no pagamento em que a CONTRATADA tiver dado causa não a autoriza suspender a execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

Parágrafo 1º - Os órgãos participantes do Registro de Preços deverão, quando da necessidade da contratação, recorrer ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação do **FORNECEDOR** e respectivo preço a ser praticado.

Parágrafo 2º - A contratação com o **FORNECEDOR** registrado, após a indicação pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de Contrato. O **FORNECEDOR** será convocado para, no prazo de **05 (cinco) dias a partir da notificação**, assinar o Contrato (conforme minuta constante no Anexo III do Edital), podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado.

Parágrafo 3º - A recusa injustificada do **FORNECEDOR** registrado em assinar o contrato, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes que se negarem a aceitar a contratação, fora da validade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo 4º - O Período de vigência do Contrato será de 12 (doze meses), contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo 5º - Como condição para celebração do contrato e durante a vigência contratual, o **FORNECEDOR** registrado deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo 6º - Cada Órgão Partícipe será responsável pela efetivação da contratação advinda da presente Ata, respeitando a minuta contratual constante no Anexo III do Edital.

Parágrafo 7º - Cabe ao órgão Partícipe indicar o gestor do contrato.

Parágrafo 8º - Todos os encargos decorrentes de possíveis contratos, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade do Contratado.

Parágrafo 9º - A Contratada deverá se manifestar sobre o interesse na prorrogação do contrato, oriundo da Ata de Registro de Preços, em no mínimo 03 (três) meses antes do término da vigência atual do contrato.

Parágrafo 10º - Os contratos advindos da Ata de Registro de Preços seguem todas as obrigações previstas na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DA PROPONENTE

Parágrafo 1º - A Proponente terá o seu registro de preço cancelado pela SEAD quando:

I. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II. Não retirar o instrumento de contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Estiverem presentes razões de interesse público, devidamente justificadas.

V. Por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

Parágrafo 2º - A proponente poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, por intermédio de processo administrativo específico, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

Parágrafo 3º - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da SEAD.

Parágrafo 4º - A administração, se julgar conveniente, poderá optar por realizar um procedimento licitatório específico para a contratação do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

Parágrafo 1º - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, mediante justificativa da autoridade competente, exceto quanto aos acréscimos de quantitativos, obedecidas as disposições da lei federal de licitações, quanto às alterações contratuais.

Parágrafo 2º - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

Parágrafo 3º - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a SEAD, como Órgão Gerenciador, deverá:

I. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido.

Parágrafo 4º - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, em razão desse fato, comprovar, mediante requerimento, a sua impossibilidade de cumprir o compromisso, a SEAD poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

Parágrafo 5º - Não havendo êxito nas negociações, a SEAD procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO GERENCIAMENTO DA ATA

Parágrafo 1º – Caberá ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços e, ainda, o seguinte:

- I - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e aos quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;
- II - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- III - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do objeto do Sistema de Registro de Preços e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores contratuais indicados;
- IV – buscar, quando necessário, informações junto ao mercado, quanto às características técnicas do objeto a ser registrado;
- V – garantir que a adesão de órgãos não participantes não ultrapasse os quantitativos previstos do Decreto Estadual nº 7.437/2011.

Parágrafo 2º – O Gestor responsável em gerir esta Ata de Registro de Preços será o Secretário da Secretaria de Estado da Administração, com assessoramento que julgar pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo 1º – Esta Ata, durante sua vigência improrrogável de 1 (um) ano, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à unidade gerenciadora, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo 2º – Os órgãos e as entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso desta Ata, deverão manifestar seu interesse junto à unidade gerenciadora da Ata, para que este autorize a sua utilização e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

Parágrafo 3º – A liberação da participação na Ata de Registro de Preço resultante de licitações promovidas pelo Estado de Goiás, para órgãos e entidades não participantes, não poderá exceder, na sua totalidade, a cem por cento dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo 4º – A Ata de Registro de Preços será assinada pela autoridade competente e pelos adjudicatários, vinculando-se este último ao cumprimento de todas as condições de sua proposta, cujo preço foi registrado, e às normas editalícias e legais durante toda a vigência da Ata.

Parágrafo 5º – Cabe ao órgão participe indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei n. 8.666/93, compete:

- I - tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive das respectivas alterações, porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições, logo após concluído o procedimento licitatório;
- II – promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- III - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;
- IV - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas e, também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;
- V - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, às características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Parágrafo 1º - A Contratada deve cumprir todas as obrigações previstas no Edital, seus anexos e sua proposta. Assumindo os riscos e os ônus decorrentes da perfeita execução do objeto e, ainda:

- I - Proceder com a entrega do objeto em perfeitas condições e em conformidade com as especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e prazo de validade;
- II - Responsabilizar-se pelos danos e defeitos provenientes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 ao 27 do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078. de 1990;
- III - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo até 5 (cinco) dias úteis, o objeto que apresentar avarias ou defeitos;
- IV - Cientificar a contratante, no prazo de 24h (vinte e quatro) anteriores à data da entrega, as razões que impeçam o cumprimento do prazo previsto, apresentando os elementos comprobatórios;
- V- Manter, durante toda a execução do contrato, correspondência com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Parágrafo 2º - Fornecer durante a vigência do contrato, o objeto licitado, dentro dos padrões mínimos exigidos pela legislação vigente e especificação, marca, validade, preço e quantidade indicados na proposta apresentada;

Parágrafo 3º - Proceder com a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Administração Pública do Estado de Goiás referente à forma de fornecimento do objeto licitado e ao cumprimento das demais obrigações assumidas;

Parágrafo 4º - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da eventual contratação, sem prévia e expressa anuência da Contratante, nem subcontratar qualquer das prestações a que esteja obrigada.

Parágrafo 5º - Fornecer canal de comunicação, através de endereço eletrônico, telefone ou outro meio, através do qual serão feitas todas as trocas de correspondências, mantendo tais canais permanentemente atualizados.

Parágrafo 6º - Não se pronunciar em nome do Estado de Goiás (ou de quaisquer de seus agentes), inclusive em órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades dele, bem como guardar sigilo absoluto quanto a quaisquer informações obtidas em decorrência da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo 7º - Entregar o objeto, em embalagens que não contenham amassamentos, rachaduras, ranhuras, remendos, deformações internas, externas e do gargalo, com alterações do odor e cor, dentre outras alterações que possam comprometer a qualidade higiênico-sanitária da Água Mineral (NBR 14.222 - garrafo retornável, 14.328 - tampa para garrafo, 14.637- lavagens, enchimento, fechamento e demais normas vigentes);

Parágrafo 8º - Transportar o objeto em veículo limpo, sem odores indesejáveis, livre de vetores e pragas urbanas, dotado de cobertura e proteção lateral limpas, impermeáveis e íntegras. O veículo não deve transportar o objeto junto com outras cargas que comprometam a sua qualidade higiênico-sanitária (NBR 14.638 - requisitos para distribuição);

Parágrafo 9º - Empilhar os objetos, durante o transporte, de forma a evitar danos às embalagens, a fim de não comprometer a qualidade higiênico- sanitária da água;

Parágrafo 10º - A contratada deverá apresentar no ato da habilitação e quando solicitado durante a execução do contrato, os seguintes documentos:

- I - Portaria de lavra, expedida pelo DNPM;
- II - Resultado de análise bacteriológica, conforme determinado no art. 27, do decreto-lei nº 7.841, de 08/08/1945 (Código das Águas Minerais), alterado pela Lei 6.726, de 21/11/1979 em seu artigo 1º, in verbis:

Art. 1º O parágrafo único do art. 27 do Decreto-lei nº 7.841, de 8 de agosto de 1945, passa a ter a seguinte redação:

"Em relação às qualidades higiênicas das fontes serão exigidos, no mínimo, quatro exames bacteriológicos por ano, um a cada trimestre, podendo, entretanto, a repartição fiscalizadora exigir as análises bacteriológicas que julgar necessárias para garantir a pureza da água da fonte e da água engarrafada ou embalada em plástico".

III - O último LAMIN, expedido pelo CPRM/MME

Parágrafo 11º - Fornecer, à medida que forem vencendo os prazos de validade, ou quando solicitado pela Administração Pública do Estado de Goiás, na forma da legislação pertinente, laudos de análises e qualidades bacteriológicas da água mineral produzida/fornecida;

Parágrafo 12º - Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/93, e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DASSANÇÕES

Parágrafo 1º – Homologada a licitação, o licitante vencedor será convocado para, no prazo de 03 (três) dias a partir da notificação, assinar a Ata de Registro de Preços, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado.

Parágrafo 2º – Como condição para formalização da Ata de Registro de Preços, o licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação.

Parágrafo 3º – A recusa injustificada da adjudicatária, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita ao licitante que se negar a aceitar a contratação, fora da validade de suas propostas.

Parágrafo 4º – Se o licitante vencedor não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não apresentar situação regular, é facultado à Administração examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, procedendo o registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

Parágrafo 5º – Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I – não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II – não entregar a documentação exigida no edital;
- III – apresentar documentação falsa;
- IV – causar o atraso na execução do objeto;
- V – não manter a proposta;
- VI – falhar na execução do contrato;
- VII – fraudar a execução do contrato;
- VIII – comportar-se de modo inidôneo;
- IX – declarar informações falsas; e
- X – cometer fraude fiscal.

Parágrafo 6º – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo 7º – As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR;

Parágrafo 8º – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa;

Parágrafo 9º – As sanções descritas no caput deste artigo também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em prego para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

Parágrafo 10º – A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo 11º – As penalidades a serem aplicadas eventualmente durante a gestão do contrato são aquelas especificadas no termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Parágrafo 1 Conforme determinação expressa no Despacho n.º 493/2023/GAB, da Procuradoria-Geral do Estado, as controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes do Registro de Preços, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018

Parágrafo 2 - As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

E, por as partes estarem ajustadas e comprometidas, assinam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em Goiânia, aosdias do mês de de dois mil e xxxx.

Pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**

Secretário de Estado da Administração

Pelo **FORNECEDOR:**

Representante Legal

ANEXO III - MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº. ____/XXXXXXXXXX

CONTRATO DE AQUISIÇÃO – Contratação de Empresa fornecedora de água potável/mineral a fim de atender as demandas dos órgãos e unidades administrativas da Administração Pública do Estado de Goiás, por um período de 12 (doze) meses.

CONTRATANTE

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador Geral do Estado Dr. xxxxxxxxxxxxxxxx com a interveniência do (órgão participante), inscrita no CNPJ sob o nº xxx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede à xxxxxxxxxxxx doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua, n.º, Qd. . Lts. . Setor, CEP_ na cidade de, no Estado de, inscrita no CNPJ sob o nº. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, tendo como representantes legais e responsáveis técnicos XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXX, apenas denominada **CONTRATADA**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

01.1 O presente ajuste – na forma da **Lei Federal nº. 8.666/93 e da Lei Estadual nº. 17.928/12**, decorre do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 005/2023-SEAD-GECC**, devidamente homologado em /_/pelo Secretário de Estado da Administração, tudo constante do Processo **SEI202300005005161**, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, regendo-o no que for omissivo, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

02.1 Fornecimento de água potável por um período de 12 (doze) meses.

ITEM	OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Água Mineral - Embalagem plástica de 20 litros - Galão c/ 20 litros	Unidade			
2	Água Mineral sem Gás - Embalagem plástica de 500 ml	Embalagem com 12 unidades			
3	Água Mineral - Embalagem plástico de 200 ml	Embalagem com 48 unidades			

3. CLÁUSULA TERCEIRA - ACRÉSCIMO E/OU SUPRESSÃO DO OBJETO

03.1 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei federal nº. 8.666/93 e alterações.

03.2 Para efeito de observância dos limites de alterações contratuais previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, as reduções ou supressões de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal

4. CLÁUSULA QUARTA VALOR, DOTAÇÃO E RECURSOS FINANCEIROS

04.1 VALOR: O valor total estimado para a presente contratação é de R\$ xx,xx (xxxxxxxxxx), conforme proposta da CONTRATADA datada de //.

04.1.1 O valor previsto para a execução do contrato é de xxxxxxxxxxxx, no prazo de xx (xxxxxxxxxxxxxxxx) meses é R\$ xxxxxxxxxxxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

04.1.2 Nos preços propostos estão incluídos todos os custos, transportes, carga e descarga de materiais, despesas de execução, mão de obra, leis sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam sobre o objeto.

04.2 DOTAÇÃO: A despesa deste contrato correrá por conta da dotação nº. xxx.xxxx.xxxx.xxxx.xxxx.xxxx.xxxx.xx – elemento de despesa nº. x.x.xxxx.xx, tendo o valor sido empenhado, conforme Nota de Empenho nº. 000, datada // (fl.).

04.3 RECURSOS: Os recursos para execução do objeto deste contrato são oriundos: Natureza da Despesa: x.x.xxxx.xx

Programa/Ação: xxx/xxxx Fonte de Recursos: xxxxxxxx

5. CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

05.1 O valor mensal a ser pago à Contratada deverá considerar todo o período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês e será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o atesto da nota fiscal e aceite definitivo pelo Gestor do Contrato.

05.1.1 A remuneração da empresa vencedora será resultante do somatório do quantitativo efetivamente recebido pela contratante, no período de referência.

05.1.2 A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA até o 5º dia útil do mês subsequente ao da entrega do(s) objeto(s).

05.1.3 A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente a nota fiscal/fatura, acompanhada dos seguintes documentos, relativos aos empregados utilizados na execução do objeto contratual, sem o que não serão liberados os pagamentos:

- I - Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- II - Certidão negativa de débitos junto às Fazendas Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio sede da CONTRATADA;
- III - Certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros (CND);
- IV - Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS/CRF);
- V - Certidão negativa de débitos trabalhistas, conforme exigido pela Lei nº 12.440/2011.

05.1.4 Estarão incluídos no valor total do pagamento todos os tributos, salários, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, bem como todo o investimento necessário à implantação do referido objeto.

05.2 O Órgão Contratante somente efetuará o pagamento de Notas Fiscais ou duplicatas contra ela emitidas à proponente vencedora, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

05.3 Os pagamentos serão efetivados por meio de crédito em conta corrente em qualquer instituição financeira em que a Contratada seja correntista, nos termos da Lei Estadual nº 21.434 de 31 de maio de 2022.

05.4 O valor contratado poderá ser reajustado nas condições estabelecidas no item 05.19 deste Contrato.

05.5 A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da Contratada, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas em edital.

05.6 O Órgão Contratante poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos desta licitação.

05.7 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 05.1 passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação, não implicando qualquer ônus para o Contratante.

05.8 Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha de alguma forma para tal concorrido, ela fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Número de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

05.9 Nenhum pagamento será efetuado à fornecedora, enquanto perdurar pendência em relação à entrega correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

05.10 Na hipótese de a empresa dar causa à retenção de pagamento, nos termos deste item, por 2 (dois) meses consecutivos e/ou 4 (quatro) alternados, no período do contrato, sem motivo comprovadamente demonstrado e aceite pela Administração, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos termos do art. 79, da Lei 8.666/93.

05.11 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

05.12 Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE, não gerando qualquer tipo de direito à CONTRATADA.

05.13 Eventuais acertos de acréscimos ou supressões serão efetuados no faturamento do mês subsequente.

5.14 O Imposto de Renda (IR) quando devido, em razão do objeto, será retido de acordo com os valores recebidos, devendo obrigatoriamente ser identificado pela empresa na nota fiscal conforme orientação prevista na portaria 261 de 18 de julho de 2023 da Secretaria de Estado da Economia.

5.15 O Manual Técnico do Imposto de Renda Retido na Fonte Pessoa jurídica, contém o objeto e respectivas alíquotas possíveis de retenção.

05.16 A CONTRATANTE fica obrigada a fazer as retenções legais.

05.17 A fatura não aceita pela CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

05.18 A CONTRATANTE, além das hipóteses previstas neste Item, poderá ainda sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

05.18.1 Descumprimento parcial ou total do contrato;

05.18.2 Débito da CONTRATADA com a CONTRATANTE, proveniente da execução do contrato decorrente desta licitação;

05.18.3 Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;

05.18.4 Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a CONTRATANTE;

05.18.5 Paralisação do fornecimento por culpa da CONTRATADA;

05.18.6 O atraso no pagamento em que a CONTRATADA tiver dado causa não a autoriza suspender a execução do objeto.

5.19. DO REAJUSTE

05.19.1 Durante a vigência do contrato, os preços serão fixos e irremovíveis, podendo haver excepcionalidade, conforme previsão legal.

05.19.2 Em eventual reajuste, será aplicado a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro índice específico ou setorial aplicável, após 12 (doze) meses da apresentação da última proposta comercial, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.

6. CLÁUSULA SEXTA PRAZOS E PRORROGAÇÃO

06.1 O contrato terá duração de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, podendo excepcionalmente ser prorrogado, nos casos expressamente indicados pela legislação vigente.

06.2 Toda prorrogação do contrato será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado, ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA DA ORDEM DE FORNECIMENTO E DA GESTÃO DO CONTRATO

07.1 Caberá ao (órgão participe) a emissão de Ordem de Fornecimento, bem como o gerenciamento, a coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos objeto deste Edital e, ainda, fornecer à contratada os dados e os elementos técnicos necessários à realização do objeto licitado.

07.2 O (órgão participe) designará Servidor(es) de seu quadro para realizar a fiscalização da execução do objeto em decorrência da presente contratação, cabendo a ele(s):

07.2.1. Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;

07.2.2. Transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso e após autorização expressa da autoridade superior;

07.2.3. Dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

07.2.4. Adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato;

07.2.5. Promover, com a presença de representante do contratado, a medição e verificação dos fornecimentos já efetuados, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

07.2.6. Manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentário, físico e financeiro do contrato;

07.2.7. Verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

07.2.8. Esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

07.2.9. Acompanhar e controlar os prazos constantes do ajuste, mantendo interlocução com o fornecedor e/ou prestador quanto aos limites temporais do contrato;

07.2.10. Manifestar-se por escrito às unidades responsáveis a respeito da necessidade de adoção de providências visando à prorrogação do prazo contratual, antecipadamente ao término de sua vigência, observados os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 60 (sessenta) dias;

07.2.11. Manifestar-se por escrito às unidades responsáveis, acerca da necessidade de adoção de providências visando à deflagração de novo procedimento licitatório, antecipadamente ao término da vigência contratual, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 120 (cento e vinte) dias;

07.2.12. Observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade;

07.2.13. Fiscalizar a obrigação do contratado e do subcontratado, se houver, de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

07.3 A gestão do contrato, a ser firmado com a empresa vencedora, compete ao GESTOR nomeado, que dirigirá-se diretamente ao preposto da CONTRATADA para tratar de assuntos relativos à execução do contrato e demais termos desse instrumento.

8. CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

08.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações previstas no Edital, seus anexos e sua proposta. Assumindo os riscos e os ônus decorrentes da perfeita execução do objeto e, ainda:

I - Proceder com a entrega do objeto em perfeitas condições e em conformidade com as especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e prazo de validade;

II - Responsabilizar-se pelos danos e defeitos provenientes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 ao 27 do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078. de 1990;

III - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo até 5 (cinco) dias úteis, o objeto que apresentar avarias ou defeitos;

IV - Cientificar a contratante, no prazo de 24h (vinte e quatro) anteriores à data da entrega, as razões que impeçam o cumprimento do prazo previsto, apresentando os elementos comprobatórios;

V - Manter, durante toda a execução do contrato, correspondência com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

08.2 - Fornecer durante a vigência do contrato, o objeto licitado, dentro dos padrões mínimos exigidos pela legislação vigente e especificação, marca, validade, preço e quantidade indicados na proposta apresentada;

08.3 - Proceder com a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Administração Pública do Estado de Goiás referente à forma de fornecimento do objeto licitado e ao cumprimento das demais obrigações assumidas;

08.4 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da eventual contratação, sem prévia e expressa anuência da Contratante, nem subcontratar qualquer das prestações a que esteja obrigada.

08.5 - Fornecer canal de comunicação, através de endereço eletrônico, telefone ou outro meio, através do qual serão feitas todas as trocas de correspondências, mantendo tais canais permanentemente atualizados.

08.6 - Não se pronunciar em nome do Estado de Goiás (ou de quaisquer de seus agentes), inclusive em órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades dele, bem como guardar sigilo absoluto quanto a quaisquer informações obtidas em decorrência da Ata de Registro de Preços.

08.7 - Entregar o objeto, em embalagens que não contenham amassamentos, rachaduras, ranhuras, remendos, deformações internas, externas e do gargalo, com alterações do odor e cor, dentre outras alterações que possam comprometer a qualidade higiênico-sanitária da Água Mineral (NBR 14.222 - garrafão retornável, 14.328 - tampa para garrafão, 14.637- lavagens, enchimento, fechamento e demais normas vigentes);

08.8 - Transportar o objeto em veículo limpo, sem odores indesejáveis, livre de vetores e pragas urbanas, dotado de cobertura e proteção lateral limpas, impermeáveis e íntegras. O veículo não deve transportar o objeto junto com outras cargas que comprometam a sua qualidade higiênico-sanitária (NBR 14.638 - requisitos para distribuição);

08.9 - Empilhar os objetos, durante o transporte, de forma a evitar danos às embalagens, a fim de não comprometer a qualidade higiênico- sanitária da água;

08.10 - A contratada deverá apresentar, quando solicitado, durante a execução do contrato, os seguintes documentos:

I - Portaria de lavra, expedida pelo DNPM;

II - Resultado de análise bacteriológica, conforme determinado no art. 27, do decreto-lei nº 7.841, de 08/08/1945 (Código das Águas Minerais), alterado pela Lei 6.726, de 21/11/1979 em seu artigo 1º, in verbis:

Art. 1º O parágrafo único do art. 27 do Decreto-lei nº 7.841, de 8 de agosto de 1945, passa a ter a seguinte redação:

"Em relação às qualidades higiênicas das fontes serão exigidos, no mínimo, quatro exames bacteriológicos por ano, um a cada trimestre, podendo, entretanto, a repartição fiscalizadora exigir as análises bacteriológicas que julgar necessárias para garantir a pureza da água da fonte e da água engarrafada ou embalada em plástico".

III - O último LAMIN, expedido pelo CPRM/MME

08.11 - Fornecer, à medida que forem vencendo os prazos de validade, ou quando solicitado pela Administração Pública do Estado de Goiás, na forma da legislação pertinente, laudos de análises e qualidades bacteriológicas da água mineral produzida/fornecida;

08.12 - Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/93, e demais legislações pertinentes.

9. CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

09.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Licitante vencedora, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

09.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como, dar conhecimento à contratada de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.

09.3 - Verificar metulosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

09.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

09.5 - O fiscal/gestor designado não deverá ter exercido a função de pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 – Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

09.6 - A designação do fiscal/gestor deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 – Plenário).

09.7 - Comunicar à Contratada, por escrito, a respeito de imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

09.8 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

09.9 - Emitir o correspondente empenho ou documento equivalente, com todas as informações necessárias, em favor da Contratada.

09.10 - Atestar as Notas Fiscais/Faturas, por servidor competente.

09.11 - Fornecer todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;

09.12 - Cientificar o órgão de representação judicial das Repartições do Poder Executivo do Estado de Goiás para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

09.13 - Prestar as informações, esclarecimentos e documentos que venham a ser solicitados pela Contratada, visando ao fiel cumprimento execução do Contrato.

09.14 - Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a Contratada.

09.15 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

09.16 - Aplicar à Contratada, se for o caso, as sanções administrativas previstas na legislação vigente.

09.17 - A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata;

09.18 - Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA DA FORMA E PRAZO DA ENTREGA DO OBJETO

10.1 - Os produtos definidos no Edital deverão ser novos e sem utilização anterior, livres de defeitos, imperfeições e outros vícios que impeçam o consumo, observando rigorosamente as características especificadas, devendo ser apresentados nas embalagens originais dos fabricantes, adequadas para proteger seu conteúdo contra danos durante o transporte até o local de entrega.

10.2 - Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos com o prazo de validade vencido.

10.3 - O objeto será recebido em conformidade com o disposto no inciso II do art. 73 da Lei nº 8.666/93:

O responsável pelo recebimento dos produtos será o gestor/fiscal do contrato. O recebimento e se dará da seguinte forma:

Provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório, após a aprovação do objeto entregue, através de atestado na respectiva Nota Fiscal ou emissão de documento equivalente.

10.4 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.5 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10.6 - A Contratante poderá, após o fornecimento do objeto pela Contratada, para efeito de verificação da qualidade dos produtos e conformidade às especificações técnicas definidas, proceder à realização de ensaios/testes que, de acordo com a complexidade, serão executados internamente, ou encaminhados para o INMETRO ou institutos/laboratórios credenciados pelo mesmo e/ou pela Associação Brasileira de Controle de Qualidade - ABCQ;

10.7 - A Contratada fica autorizada a colher aleatoriamente até 02 (duas) amostras fechadas e lacradas, por item, e enviá-las ao INMETRO ou a 01 (um) dos institutos/laboratórios credenciados pelo mesmo e/ou pela Associação Brasileira de Controle de Qualidade - ABCQ, observado o disposto na Lei 8.666/93 e legislação pertinente, sendo a Contratada responsável por todos os custos inerentes à esse procedimento e emissão dos respectivos laudos;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 - A licitante não poderá transferir, subcontratar ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do contrato em epígrafe ou de sua execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO

12.1 O presente instrumento poderá ser rescindido:

12.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93 (observado o disposto no artigo 80 da mesma lei);

12.1.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração;

12.1.3 judicial, nos termos da legislação;

12.2 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.3 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, em consonância com o art. 79, § 2º da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este resarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA MULTAS E SANÇÕES

13.1 - A licitante vencedora, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 - garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa - ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato, e das demais cominações legais, se cometer uma ou mais das seguintes faltas:

I - não assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;

II - não entregar a documentação exigida no edital;

III - apresentar documentação falsa;

IV - causar o atraso na execução do objeto;

V - não manter a proposta;

VI - falhar na execução do contrato;

VII - fraudar a execução do contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo;

IX - declarar informações falsas;

X - cometer fraude fiscal.

13.2 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.

- 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

- 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

13.3 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR.

13.4 - Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.5 - A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA TRIBUTOS E RESPONSABILIDADES

14.1 É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes deste contrato.

14.2 A CONTRATANTE exime-se da responsabilidade Civil por danos pessoais ou materiais porventura causados em decorrência da execução do objeto deste instrumento, ficando esta como obrigação exclusiva da CONTRATADA.

14.3 Constatado vícios ou defeitos deverá a CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do conhecimento destes, acionar o contratado sob pena de decair dos seus direitos.

14.4 A CONTRATADA responde por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em virtude da execução do contrato a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1 Não será exigida garantia contratual para a presente contratação, por se tratar de aquisição de objeto de baixo risco e complexidade.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA FORO

16.1 Conforme determinação expressa no Despacho n.º 493/2023/GAB, da Procuradoria-Geral do Estado, as controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes do Registro de Preços, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

16.2 As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REGISTRO

17.1 O presente contrato será encaminhado posteriormente ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás, para apreciação.

17.2 E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

GABINETE DO em Goiânia, aos dias do mês de de dois mil e

Pela CONTRATANTE:

(*órgão solicitante*)

Pela CONTRATADA:

(*Fornecedor registrado*)

“ANEXO AO CONTRATO, CONVÊNIO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE”

1) Conforme Despacho n.º 493/2023/GAB, da Procuradoria-Geral do Estado, as controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes do Registro de Preços, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual n.º 144, de 24 de julho de 2018

2) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.”

Local e data.

ESTADO DE GOIÁS PARTE ADVERSA

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INC. V, ART. 27 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E INC. XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, da não-realização, no estabelecimento, de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo, na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local, de, de.

Assinatura e carimbo

ANEXO V

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE PODERÃO SER SUBSTITUÍDOS PELA APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE CADASTRAL – CRC

O LICITANTE PODERÁ APRESENTAR O CRC EM SUBSTITUIÇÃO AOS DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, CONFORME LISTADOS ABAIXO:

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1 Documentos Pessoais:

1.1.1 Sociedade Empresarial Limitada, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, Microempreendedor Individual – MEI, Microempresa - ME, ou Empresa de Pequeno Porte - EPP: Cédula de Identidade, CPF do (s) representante (s) legal (is), do sócio (s), procurador (es), Administrador (es). Quando for o caso comprovante de inscrição e situação cadastral da Receita Federal – CNPJ da (s) empresa (s) sócia (s) quotista (s) e o procurador (es). Somente da empresa a ser cadastrada.

1.1.2 Empresa de Sociedade Anônima: Cédula de Identidade, CPF de todos os Diretores e Administrador (es). Quando for o caso comprovante de inscrição e situação cadastral da Receita Federal – CNPJ da (s) empresa (s), sócia (s) quotista (s) e o procurador (es). Somente da empresa a ser cadastrada.

1.2 – Ato constitutivo (estatuto ou contrato social) em vigor e suas respectivas alterações, devidamente registrado na Junta Comercial do domicílio do interessado.

1.2.1 Sendo o interessado, Sociedade Comercial, Instituto, Cooperativa ou Sociedade anônima: apresentar a ata de eleição de seus administradores, na forma legal;

1.2.2 Sendo o interessado, Empresário Individual: apresentar Requerimento do Empresário, expedido pela Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República e registrado na Junta Comercial do domicílio do interessado.

1.2.3 Sendo o interessado Micro Empreendedor Individual – MEI: apresentar Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual, expedido pela Receita Federal;

1.2.4 Sendo o interessado, Sociedade Civil (Sociedade Simples): apresentar a inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

1.3 Ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando o interessado for empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e a atividade empresarial assim o exigir.

1.4 Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade empresarial assim o exigir (Ex.: ANEEL, ANATEL, Vigilância Sanitária, Licença Ambiental, ANVISA).

1.5 Certidão Simplificada ou Termo de Enquadramento do ano vigente, comprovando a condição de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP (em atenção ao artigo 1º e 8º da IN nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do

Comércio - DNRC), expedido pela Junta Comercial do domicílio do interessado, caso cumpra os requisitos legais para esse enquadramento, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.

1.6 Comprovante de inscrição do CNPJ, emitido pela Receita Federal do Brasil, expedido no ano vigente.

2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

2.1 Balanço Patrimonial (Termo de abertura, ativo, passivo, Demonstrativo do Resultado do Exercício – DRE e Termo de Encerramento do livro diário) do último exercício social.

2.1.1 Os documentos acima deverão estar registrados na Junta Comercial ou em cartório (quando a Lei permitir), do domicílio do interessado, apresentados paginados, de forma sequencial (em atenção à IN nº 107/2008-DNRC) e com todas as folhas assinadas pelo interessado e pelo contador responsável (em atenção ao Ofício-Circular nº 116/2007-DNRC);

2.1.2 É vedada a substituição do Balanço Patrimonial por balancetes ou balanços provisórios;

2.1.3 No envio do Balanço Patrimonial, quando da renovação ou atualização, deverá ser preenchido e enviado o formulário que encontra-se disponível no Site: "comprasnet.go.gov.br" ícone Cadastro de Fornecedor, "Formulário de Dados Patrimoniais", assinado pelo Representante da Empresa e o Contador, com reconhecimento de firma de ambos. Os valores do "Formulário de Dados Patrimoniais" deverão estar em conformidade com as demonstrações contábeis que compõem o livro diário ou com Sistema Público de Escrituração Digital – SPED do último exercício social. É de total responsabilidade da empresa as informações enviadas, inclusive passível de penalidades caso os dados não sejam verídicos.

2.2 Em observância à legislação pertinente aquele interessado que se encontra obrigado a realizar a escrituração contábil na forma digital, deverá apresentar cópia impressa do arquivo transmitido ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED da Receita Federal do Brasil, contendo os seguintes documentos: Recibo de Entrega, Termo de abertura, ativo, passivo, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE e Termo de Encerramento do último exercício social.

2.3 Sendo o interessado um Micro Empreendedor Individual – MEI, empresa enquadrada como Microempresa – ME ou empresa de Pequeno Porte – EPP e optar por não apresentar o solicitado no item 2.1, deverá apresentar Declaração devidamente preenchida e assinada pelo (s) representante (s) legal (is) que se encontra no Site: "comprasnet.go.gov.br" ícone Cadastro de Fornecedor, Declaração de Isenção do Balanço Patrimonial, de acordo com a prerrogativa do artigo 2-A do Decreto Estadual nº 7.466/2011.

"Art. 2º- A Na habilitação em licitações referentes a fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, não será exigida de microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social."

2.4 – Certidão Negativa de falência ou concordata expedida por Cartório de Distribuidor de Ações e Falência e Concordata do domicílio da empresa.

3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (CERTIDÃO NEGATIVA)

3.1 Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado de Goiás, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás (Certidão de Débito Inscrito em Dívida Ativa – Negativa);

3.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual do domicílio do interessado;

3.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio do interessado;

3.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (emitida com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02.10.2014), expedida pela Receita Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);

3.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal – CEF (Certificado da Regularidade do FGTS – CRF);

3.6 Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhista);

3.7 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (Ex.: Comprovante de inscrição estadual ou Comprovante de inscrição municipal).

Notas:

1) Caso seja apresentado o Certificado de Regularidade Cadastral - CRC, emitido pelo Cadastro de Fornecedores da GERÊNCIA DE PROCESSOS E SISTEMAS DE COMPRAS da SEAD, este deverá estar dentro do prazo de validade com status homologado. Caso o CRC apresente "status irregular", será assegurado ao licitante o direito de apresentar a documentação atualizada e regular na própria sessão.

2) O licitante que não tenha apresentado o balanço, nos termos do item 3 acima para a consecução do CRC, deverá também apresentá-lo para análise

JUSTIFICATIVA DA HABILITAÇÃO (QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA)

De acordo com o art. 31 § 5º da Lei 8.666/93 "A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação."

Também, o artigo 32 §§ 2º e 3º complementam que:

§ 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

§ 3º O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais. (grifo nosso)

Nesse sentido, a Súmula 289 do TCU estabelece que "a exigência de índices contábeis de capacidade financeira, a exemplo dos de liquidez, deve estar justificada no processo da licitação, conter parâmetros atualizados de mercado e atender às características do objeto licitado, sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade".

Posto isso, passa-se à uma breve revisão sobre o conteúdo:

DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

A análise de demonstrações contábeis é uma ferramenta de auxílio na tomada de decisão, pois estuda o comportamento econômico-financeiro da empresa ao longo do tempo. Permite à administração se preparar em suas ações baseado na análise da evolução da organização. Considerando que os mercados estão cada vez mais competitivos, faz-se necessário o uso de instrumentos que auxiliem a melhoria do desempenho e dos resultados.

A análise contábil estuda os elementos do patrimônio e os resultados das operações para entender o passado, o presente e delinear o comportamento futuro da entidade (BRAGA, 2012). O estudo das demonstrações está à disposição das pessoas físicas e jurídicas relacionadas à empresa, como acionistas, dirigentes, bancos, fornecedores, clientes e outros. Segundo Assaf Neto (2012), a análise depende da qualidade e volume das informações disponíveis. A análise de demonstrações é uma ferramenta gerencial e de auditoria que permite avaliar o passado para tomar decisões para o futuro, assim, os financiamentos e investimentos podem ser melhor definidos, maximizando o patrimônio da empresa (FAGUNDES et al., 2008).

ANÁLISE FINANCEIRA

Segundo Padoveze (2010, p. 197), "a análise de balanço constitui-se num processo de meditação sobre os demonstrativos contábeis, objetivando uma avaliação da situação da empresa, em seus aspectos operacionais, econômicos, patrimoniais e financeiros". Matarazzo (2010, p. 3), por sua vez, afirma que "a análise de balanços objetiva extrair informações das demonstrações financeiras para a tomada de decisões".

Usualmente, os indicadores de análise das demonstrações contábeis são segregados em dois grandes grupos: os financeiros (liquidez, endividamento e de nível de atividade) e os econômicos (indicadores de rentabilidade) (ASSAF NETO, 2012).

De acordo com Braga (2012, p. 145), "a análise da liquidez tem objetivo de avaliar a capacidade de financiamento da empresa em relação as suas exigibilidades". Para Assaf Neto (2012, p. 176), "os indicadores de liquidez evidenciam a situação financeira de uma empresa frente a seus diversos compromissos financeiros".

a) Índice de Liquidez Corrente (LC)

Segundo Padoveze (2010), a liquidez corrente demonstra a capacidade de pagamento da empresa das dívidas de curto prazo, ou seja, indica o quanto existe de ativo circulante para cada R\$ 1 de dívida circulante. Quanto maior a liquidez corrente, maior é a capacidade de a empresa financiar suas necessidades de capital de giro.

Fórmula de cálculo:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b) Índice de Liquidez Geral (LG)

Já a liquidez geral, para Padoveze (2010, p. 219), “também verifica capacidade de pagamento, agora analisando as condições totais de saldos a receber e a realizar contra os valores a pagar, considerando tanto os dados de curto como de longo prazo”.

Fórmula de cálculo:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

c) Índices de Solvência Geral (SG)

O índice de Solvência Geral verifica a garantia que a empresa dispõe em ativos, para pagamento de suas dívidas, compreendendo todos os recursos líquidos e permanentes (PEIXOTO, 2010).

Fórmula de cálculo:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

DA ADOÇÃO DOS ÍNDICES E CONCLUSÃO

A Lei nº 8.666/93 estabelece em seu art. 31, precisamente nos parágrafos 1º e 5º, limites à utilização dos índices contábeis para aferimento da boa situação financeira das empresas licitantes, vedando a exigência de índices e valores não usualmente adotados para avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

A fim de padronizar procedimentos, a Instrução Normativa MARE nº 5, de 21 de julho de 1995 determinou a utilização de índices contábeis nos editais de licitações públicas da seguinte forma:

- V - a comprovação de boa situação financeira de empresa oriunda de localidade onde o SICAF não tenha sido implantado, será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC)
- 7.2. As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer dos índices referidos no inciso V, quando de suas habilitações deverão comprovar, considerados os riscos para administração e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93, como exigência imprescindível para sua Classificação podendo, ainda, ser solicitada prestação de garantia na forma do § 1, do artigo 56, do mesmo diploma legal, para fins de contratação.
- 7.2.1. O instrumento convocatório deverá prever, também, a alternativa escolhida e seu respectivo percentual, bem como a necessidade de garantia, se for o caso.

Também, a mais recente Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018 do Ministério do Planejamento, determinou no mesmo sentido da Instrução Normativa MARE, que:

Art. 22. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de **Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC)**, resultantes da aplicação das fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante)

Parágrafo único. É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação. **(Incluído pela IN nº 10, de 2020**

Art. 24. O instrumento convocatório deverá prever, também, que as empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices referidos no art. 22 desta Instrução Normativa, quando da habilitação, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do art. 31 da Lei nº 8.666, de 1993, como exigência para sua habilitação, podendo, ainda, ser solicitada prestação de garantia na forma do § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, para fins de contratação. (Grifo nosso)

Dessa forma, tendo em vista que a Súmula 289 do TCU determina que os índices contábeis de capacidade financeira devem estar justificados no processo da licitação, conforme explanado neste documento, serão adotados os índices contábeis conforme padronizado pela Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018 do Ministério do Planejamento, que inclusive, são os mesmos índices utilizados nas minutas de editais padronizados da CGU.

Já relação ao capital ou patrimônio mínimo, nos termos do art. 24 da referida instrução normativa, somente será exigido como forma complementar da habilitação financeira, no caso de algum dos índices contábeis não obter resultado dentro dos limites estabelecidos.

Quanto ao valor a ser exigido em relação ao capital ou patrimônio mínimo, este será determinado considerando o valor estimado da contratação e os respectivos riscos envolvidos na contratação. Assim, tendo em vista que o valor estimado da contratação é de R\$ R\$ **1.034.595,00**, conforme planilha de precificação disponível no documento sei nº 49745135, é razoável estabelecer o valor de 7% (sete por cento) de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo do valor estimado da contratação, como forma complementar de comprovar a boa capacidade financeira da empresa, posto que se trata de uma contratação de importante relevância para os órgão e Entidades do Estado Goiás.

DA APROVAÇÃO DOS DOCUMENTOS PELA AUTORIDADE COMPETENTE

Nos termos do art. 14, inciso II, do Decreto estadual nº 9.666/2020, ficam aprovados o Estudo Técnico Preliminar, documento SEI nº 45747688, o Termo de Referência, documento Sei nº 49709994 e o presente edital e seus anexos.

GOIANIA, 11 de setembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por PADUA LINS RODRIGUES, Gerente, em 20/09/2023, às 15:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por DEYSE LUCIDY DINIZ SANCHES, Superintendente, em 26/09/2023, às 10:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por ROGERIO BERNARDES CARNEIRO, Subsecretário (a), em 27/09/2023, às 18:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO SERVULO FREIRE NOGUEIRA, Secretário (a) de Estado, em 28/09/2023, às 11:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 51445508 e o código CRC 85C8106D.



Referência: Processo nº 202300005005161



SEI 51445508